

ditoria de Marinha da 1ª CJM, de 31 de agosto de 1981. Advogados: Dr. João Pedro Saboia Bandeira de Mello Filho. — Por unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa para, confirmando a penainposta, conceder o *sursis* por dois anos, nas condições estipuladas.

43.089-1 — Rio de Janeiro. Relator Ministro Julio de Sá Bierrenbach. Revisor Ministro Jorge Alberto Romeiro. Apelante: Vanderlei Ferreira da Silva, Sd. Exc., condenado a oito meses de prisão, incurso no artigo 187 do CPM, sendo fixada a pena base em oito meses e diminuída a mesma de oitenta dias, de acordo com o artigo 189, inciso I, do mesmo Código. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, 1 de junho de 1981. Advogado: Dr. Juarez Tavares. — Por unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa para reformar a Sentença e reduzir a pena para quatro meses de prisão.

Embargos de Declaração «IN» Recurso Criminal

5.467-6 — São Paulo. Relator Ministro Jacy Guimaraes Pinheiro. Embargante: Arnaldo Machado, civil, condenado a dois meses e vinte dias de detenção, incurso no art. 240, §§ 1º e 5º, c/c o art. 30, inciso II, tudo do CPM. Embargado: o Acórdão do STM de 18 de setembro de 1981, que lhe negou os benefícios da suspensão condicional da pena. Advogado: Dr. Reinaldo Silva Coelho. — Por maioria de votos, o Tribunal acolhe os Embargos e retifica o Acórdão para negar *osursis* O Ministro considerar que não cabem os presentes Embargos, não toma conhecimento dos mesmos.

Publica-se, a seguir, o resultado do processo julgado em sessão secreta no dia 4.11.81.

Apelação

42.951-4 — Pernambuco. Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa. Revisor Ministro Antonio Geraldo Peixoto. Apelante: O Ministério Público Militar junto a Auditoria da 7ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 3 de fevereiro de 1981, que absolveu o civil Eduardo Francisco de Assis Braga do crime previsto no art. 303, § 2º c/c o art. 53, tudo do CPM. Advogado Dr. José Hércules Leite. — Por unanimidade, o Tribunal deu provimento ao apelo do MP para, desclassificando do art. 303, § 2º para o artigo 251, § 3º do CPM, condenar o civil Eduardo Francisco de Assis Braga a dois anos de reclusão com *sursis* por dois anos, nas condições que constarão do Acórdão.

Encerramento da 84ª Sessão

A Sessão foi encerrada às 16:20 horas com os seguintes processos em mesa:

Apelação 43.056-3 (GG/AP) — Aud/10ª proc. 02/80-9-Adv Antonio J. P. Rosa

Apelação 43.093-0 (AP/GG) — 1ª Mar. proc. 514/81-0-Adv Zélio de Souza Bittencourt

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

Efeito Suspensivo

TST - 17.413/81 — (ES - 195/81) — Requerente: Sindicato Nacional dos Editores de Livros — SNEL. Advogado: Mário Cálcia. Requeridos: Sindicato dos Empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais de São Paulo e Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo. 2ª Região.

Apelação 43.110-3 (AP/GG) — 3ª Ex. proc. 516/81-1-Adv José Carlos T. Hardman

Apelação 42.973-3 (JB/JR) — Aud/7ª proc. 193/80-4-Adv Bóris Trindade (Julgamento Marcado para o dia 11.11.81)

b) aguardando dec. de prazo:

Recurso Criminal 5.483-4 (JP) — 2ª Mar. proc. 20/81-6

Recurso Criminal 5.484-2 (JP) — 2ª Mar. proc. 19/81-8

Apelação 42.945-1 (JB/JP) — 1ª/2ª proc. 502/81-3-Advª Tania Sardinha Nascimento

Apelação 43.153-7 (RMA/JR) — 1ª/2ª proc. 504/81-6-Advª Tania S. Nascimento

Apelação 43.140-3 (JP/JB) — Aud/4ª proc. 07/81-0-Adv Dalto V. Eiras e Celso Celidônio

Apelação 43.123-3 (RP/JB) — 3ª/3ª proc. 06/81-7-Adv. Airton F. Soares a W. Jobim Neto

Apelação 43.099-9 (CR/RP) — 2ª Mar. proc. 513/81-2-Adv A. Guarischi e Palma

Apelação 43.074-3 (CR/ST) — 3ª Ex. proc. 510/81-3-Adv José Carlos T. Hardman

Apelação 43.081-6 (CR/JR) — 1ª/2ª proc. 517/81-0-Advª Tania S. Nascimento

Relatório de Correição 48-1 (RA) — Aud/Cor. e Aud/6ª.

c) aguardando publicação:

Apelação 43.174-0 (JB/RP) — 1ª Ex. proc. 521/81-3-Adv Juarez Tavares

Apelação 43.129-4 (AP/JR) — 2ª Ex. proc. 519/81-7-Advª Telma Angélica Figueiredo

Recurso Criminal 5.486-9 (JP) — Aud/6ª IPM 19/81-4

Apelação 43.161-6 (RP/RMA) — Aud/7ª proc. 211/80-2-Adv João Bosco Tenório Galvão e Bráulio Fernando Buarque de Lacerda

Apelação 43.097-0 (ST/CR) — Aud/11ª proc. 13/81-8-Advª Elizabeth Diniz Martins Souto

Apelação 43.094-6 (GG/JB) — Aud/6ª proc. 01/81-8-Adv Milton da Silva

Inquérito Administrativo 06-4 (JP) — Dr. Cláudio Rosière, Secretário do Tribunal Pleno

Pauta

PAUTA Nº 151

Processo Posto em Mesa

NO DIA 17.11.81

Apelação: 42.910-7 — Relator: Ministro Gualter Godinho — Revisor: Ministro Carlos Alberto C. Ribeiro — Adv.: Hélio José Fernandes Rodrigues

Em 17 de novembro de 1981 — Jairo T. Leite Chefe da Seção de Atas

Despacho

O Sindicato Nacional dos Editores de Livros — SNEL requer efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do TRT-DC-107/81.

O pedido encontra-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o Prejulgado nº 56 deste Tribunal, pelo que passo ao exame, uma a uma, isolada e separadamente, das cláusulas impugnadas.

1 — Taxa de Produtividade de 7% — A jurisprudência deste Tribunal vem se mantendo na concessão da taxa de produtividade de 4%.

No presente caso, porém, o próprio requerente proclama que nos acordos celebrados a taxa foi no valor de 4,5%, razão pela qual pleiteou a extensão de tais acordos.

No recurso ordinário pede a redução da taxa para 4,5%.

Do exposto, deve a taxa se fixar no percentual de 4,5%, como pedido, até decisão deste TST.

Defiro, em parte, para que a taxa de produtividade se fixe em 4,5%.

2 — Aumento Proporcional para os Admitidos após a data base — O acórdão recorrido aplicou bem o disposto no prejulgado 56 desta Corte Superior. Indefiro.

3 — Salário Normativo — Da maneira como foi deferido pelo T.R.T. não diverge a norma da jurisprudência é do Prejulgado nº 56. Indefiro.

4 — Garantia do Mesmo Salário ao Substituto. Indefiro o pedido, pois é pacífica a jurisprudência deste Tribunal sobre a matéria que como foi concedida se inclui em questão interpretativa cabendo ao TST decidi-la.

5 — Estabilidade Provisória ao Empregado em Idade de Prestação de Serviço Militar e Abono de Falta ao Empregado Estudante. Ambas são consideradas inconstitucionais pelo Colendo Supremo Tribunal Federal e acompanhado pelo Tribunal Superior do Trabalho em diuturna jurisprudência. Defiro.

6 — Reconhecimento de Atestados Médicos e Odontológicos dos Profissionais dos Suscitantes, desde que tenham Convênio com o INAMPS. A decisão Regional está inteiramente de acordo com o pensamento deste Tribunal. Indefiro.

7 — Sobretaxa de 100% por Horas Extras Excedentes de Duas Horas. Não há a ofensa legal pretendida. A lei estabelece um mínimo, não o máximo de adicional permitido. Indefiro.

8 — Afixação de Quadros de Aviso no Local da Prestação dos Serviços. A cláusula contém em seu bojo matéria de mera liberalidade por parte das Empresas. Entretanto, não advém nenhum prejuízo irreparável às mesmas. Indefiro.

Concluindo defiro, parcialmente, como exposto, a cláusula 1. Defiro a de nº 5, e indefiro as de números 2, 3, 4, 6, 7 e 8.

Publique-se e oficie-se ao TRT da 2ª Região para conhecimento do teor deste despacho.

Brasília, 12 de novembro de 1981 — Raymundo de Souza Moura, Ministro Presidente do TST.

Efeito Suspensivo

TST - 17.421/81 — (ES nº 196/81) — Requerente: Serviço Social do Comércio - Departamento Regional do Paraná. Advogado: Danilo José Loureiro. Requerido: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Ponta Grossa — Senalba. 9ª Região.

Despacho

Defiro o pedido solicitado pelo SESC - Departamento Regional do Paraná, para que a vigência do Dissídio Coletivo seja a partir da data da publicação do acórdão recorrido, conforme dispôs o art. 867, § único da CLT e não que retroaja à data do ajuizamento do dissídio como foi concedido pela decisão regional.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para conhecimento do teor deste despacho.

Brasília, 12 de novembro de 1981. — Raymundo de Souza Moura, Ministro Presidente.

Segunda Turma

EMBARGOS DEFERIDOS

2ª Turma

Agravo Regimental

AI — 3.895/80 — Agravante: Lojas Duas Américas S/A — Comércio e Modas. Advogado: Ildélio Martins. Agravado: João Augusto da Rocha Filho. Advogado: George Frago Modesto.

Despacho

Tendo em vista a possibilidade de estar configurado o mandato tácito, reconsidero o despacho de fls. 78, para admitir os embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 1981 Marcelo Pimentel, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias ao Agravado para impugnação.

Ao Dr. George Frago Modesto.

RR — 1.757/80 — Embargantes: Zilmar de Oliveira Bonfim e outro e Banco Econômico S/A. Advogados: Maria Lúcia Vitorino Borba e José Maria de Souza Andrade. Embargados: Os mesmos.

Despacho

Embargos dos empregados

Insurgem-se contra o conhecimento e provimento da revista quanto à prescrição do direito de arguir-se a nulidade da opção. Afirmam que, como o Regional não examinou a matéria, esta está preclusa. Buscasse apoio em violação aos arts. 896, da CLT, e 473, do CPC.

Com efeito, o acórdão regional se referiu à prescrição apenas no relatório.

Admito os embargos.

Embargos do Banco

Pretende o Banco nos embargos que:

a) se supra a omissão do v. acórdão embargado, com o pronunciamento de mérito sobre a questão relativa a conversão da reintegração em indenização dobrada;

b) idem, sobre a questão relativa à condenação ao pagamento de salários, vencidos e vincendos, até o trânsito em julgado da decisão;

c) que se julguem indevidas as diárias, nos períodos em que os reclamantes não estiveram em viagens;

d) que se negue o direito a horas extras;

e) que se negue o direito a verbas decorrentes de gratificação semestral, porque oriunda de cláusula de sentença normativa declarada inconstitucional, pelo Pretório Excelso;

f) que se declarem válidas as opções, independentemente do aspecto prescricional, em razão de que "não se alegou fraude ou dolo", como está dito no v. acórdão embargado, à fl. 458; porque coação não existiu, de conformidade com as regras dos artigos 98, 99 e 100, do Cód. Civil, invocadas pelo próprio acórdão embargado; e porque, ainda de conformidade com a fundamentação do mesmo acórdão recorrido, se não houve fraude ou dolo, nem coação, em face dos aludidos artigos 98, 99 e 100, do Cód. Civil, as opções representam verdadeiros atos jurídicos perfeitos" (fls. 495/496).

Busca apoio em violação a artigos de lei e da Constituição e em divergência.

Quanto aos dois primeiros temas versados nos embargos, em que se pretende a nulidade do acórdão recorrido por omissão, não procedem as alegações do embargante.

A conversão da reintegração em indenização dobrada e a condenação ao pagamento de salários vencidos e vincendos decorrem da declaração de nulidade da opção, prejudicadas, como consignado no acórdão recorrido, em face do reconhecimento da prescrição.

Aliás, como se verifica de fls. 487, nas notas taquigráficas o próprio advogado subscritor dos embargos ressaltou que estes itens estariam prejudicados.

As questões relativas às diárias, 'as gratificações semestrais e às horas extras são, efetivamente, fáticas.

Não há porquê se declarar a validade da opção, em face de ter sido considerado prescrito o direito de reclamar sua nulidade.

Não ocorrem as pretendidas lesões à lei e à Carta Magna. Imprestável o aresto trazido a confronto às fls. 494.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma

Vista, por oito (8) dias ao Banco para Impugnação.

Ao Dr. José Maria de Souza Andrade.

RR — 2.036/80 — Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Advogada: Maria Cristina Paixão Cortes. Embargados: Geminiano de Jesus e outros. Advogado: Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho.

Despacho

A Turma conheceu, mas negou provimento à revista da empresa, por entender ser competente a Justiça do Trabalho para julgar reclamação trabalhista de funcionário público estadual cedido, com prejuízo de vencimentos e vantagens, à sociedade de economia mista, sob o regime da CLT, dela recebendo salários.

As fls. 246/247, é acostado aresto do Pleno deste Tribunal Superior que adotou tese conflitante com a esposada pela decisão recorrida.

Admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma

Vista, por oito (8) dias ao embargado para Impugnação.

Ao Dr. Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho.

RR — 3.658/80 — Embargantes: Deoclécio Domingues de Barros e Cia. Docas do Rio de Janeiro. Advogados: Juaceny Teixeira de Assumpção e Ildélio Martins. Embargados: Os mesmos.

Despacho

Embargos do empregado.

A Turma entendeu que o funcionário público não tem "direito a perceber, durante a cessão, gratificação de produtividade ou adicional de tempo de serviço" (fls. 251). 33P As fls. 254, é trazido aresto da 1ª Turma que adotou tese conflitante com a esposada pela decisão recorrida.

Admito os embargos.

Embargos da empresa

Pretende-se, nos embargos, demonstrar não ser possível, no caso, a equiparação salarial, porque o servidor autárquico não optou pela CLT.

São trazidos arestos conflitante, pelo que admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias aos embargantes para Impugnação.

Aos Drs. Juaceny Teixeira de Assumpção e Ildélio Martins

RR — 3.677/80 — Embargante: Aurea Nilceia de Oliveira Espindola. Advogado: José Torres das Neves. Embargada: Cia. Real de Crédito Imobiliário (SUL). Advogada: Vera Maria Reis da Cruz.

Despacho

Insurge-se a empregada com o acórdão da Turma, na parte em que conheceu e deu provimento à revista da empresa, para excluir da condenação o pagamento das horas extras.

Entendeu a Turma que, se pagas as horas extras por quantia fixa précontratada, só é devido o adicional.

Acosta a embargante arestos da 3ª Turma deste Tribunal Superior que adotaram tese conflitante com a esposada pelo acórdão recorrido.

Admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias à embargada para Impugnação.

A Dra. Vera Maria Reis da Cruz.

RR — 188/81 — Embargante: Josué Luiz da Silva. Advogado: José Perelmiter. Embargada: Editora e Impressora de Jornais e Revistas e Divulgadora e Editora S/A. Advogado: Francisco Domingues Lopes.

Despacho

A Turma não conheceu "da questão da decadência da ação de inquérito, colocada da tribuna, pois não é daquelas que possa ser suscitada em qualquer instância, principalmente na extraordinária" (fls. 246).

As fls. 251, é acostado aresto da 3ª Turma que afirma poder ser argüida a preliminar de decadência em qualquer fase processual.

Admito, por conseguinte, os embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por oito (8) dias à embargada para Impugnação

Ao Dr. Francisco Domingues Lopes.

EMBARGOS INDEFERIDOS

AI-3.329/80 — Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Advogado: Célio Silva. Embargado: Hélcio Aloy. Advogada: Tânia Mariza Mitidiero Guelman.

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da empresa, por entender que:

"O acórdão regional aplicou o Prejulgado nº 36 por entender que a substituição não foi eventual mas pelo período integral das férias do substituído.

A revista se limitou a afirmar a eventualidade da substituição, sem coligar divergência específica" (fls. 47).

Nos embargos, insiste-se na inaplicabilidade à hipótese do Prejulgado 36.

Não há como falar-se em violação ao art. 896, da CLT, pois efetivamente desfundamentada a revista de fls. 32/33.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-568/81 — Embargante: Mateo Verdiell Vidal. Advogado: Sérgio Roberto Alonso. Embargada: Standard — Auto Parts S/A — Indústria e Comércio.

Despacho

Pretendeu o empregado receber diferenças salariais, alegando que os índices de reajustes normativos não foram aplicados corretamente.

As decisões de 1º e 2º graus entenderam ser improcedente o pedido, porque os reajustes devem ser concedidos de acordo com a base territorial que trabalha o em-

pregado, mesmo que tenha sido transferido de outra base em que o aumento foi superior.

A Turma negou provimento ao agravo do empregado porque ausentes os pressupostos de admissibilidade da revista.

Nos embargos, afirma-se violação ao art. 468, da CLT, e conflito pretoriano.

O aresto colacionado às fls. 65, além de genérico, não se ajusta à hipótese dos autos.

A exegese adotada pelo Regional não lesiona a literalidade da lei.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-866/81 — Embargante: Cia. Siderúrgica Nacional — Lavador Capivari S/A. Advogado: Arno Duarte. Embargados: Vandio Mário da Silva e outros. Advogado: Megávio Carlos Mussi.

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo, confirmando o despacho indeferitório que se baseou em dois aspectos. Primeiro, por não possuir o advogado subscritor do recurso poderes para interpô-lo. Segundo, por não ter ficado evidenciada a divergência jurisprudencial.

Nos embargos, afirma-se que a jurisprudência transcrita na revista configurava divergência. Não se impugna o primeiro fundamento do recurso. Aliás, sequer se faz referência ao fato de não possuir o advogado poderes para funcionar no feito.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-1.690/81 — Embargante: Satro Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. Advogado: Antonio Claudio Rocha. Embargado: Geraldino Rosa Loureiro. Advogado: Celso Soares.

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da empresa por entender ter ficado comprovado o "salário complessivo", vedado pela Súmula 91.

Nos embargos, afirma-se que a decisão da Turma não enfrentou o fundamento do despacho no sentido de que a jurisprudência citada não obedece às exigências da Súmula 38. Sustenta-se, ainda, inexistir salário complessivo.

A revista foi trancada com base em dois fundamentos. Desobediência à Súmula 38 e estar a decisão regional em consonância com a Súmula 91.

A decisão recorrida examinou, apenas, um dos fundamentos que por si só impedia o processamento da revista.

A existência ou não de salário complessivo é matéria fática.

Não fora isto, totalmente desfundamentados os embargos, pois não se apoiam em nenhum texto legal, nem em divergência.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 1.776/81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Osmar Fialho. — Embargados: Antonio Batista Ferreira e outros. — Advogado: José Alberto Couto Maciel.

Despacho

Entendeu o Regional que a substituição de tabela única por outra com valores diferentes, de acordo com a região, importou em alteração prejudicial.

A Turma negou provimento ao agravo, porque a hipótese não versa equiparação salarial, tendo sido bem aplicada a Súmula 51.

Nos embargos, alega-se conflito pretoriano e violação de artigos legais e constitucionais.

Ajusta-se ao caso a Súmula 51, o que supera o dissídio jurisprudencial.

Não ocorre lesão ao art. 461, da CLT, único mencionado na revista, pois não se trata de equiparação salarial.

As demais lesões a textos legais e constitucionais, além de não ocorrerem, não foram prequestionadas na revista.

Incólume o art. 896, da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 1.787/81 — Embargante: Jarede Pereira da Silva. — Advogado: Erany Marques Moura. — Embargado: Refrigerantes Imataca Paulista S/A.

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo, porque limitado à petição de interposição e totalmente desfundamentado.

Nos embargos, afirma-se que a revista era cabível em face da violação do art. 461, da CLT.

O recurso ordinário adesivo do empregado não foi conhecido.

Na revista, insiste-se na equiparação, sem qualquer fundamento quanto ao não conhecimento de seu recurso.

No agravo, não se impugna o despacho, o mesmo ocorrendo agora em grau de embargos, pois a parte insiste na equiparação, esquecendo-se que tal matéria foi atingida pela preclusão.

Desfundamentados, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI — 1.887/81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. — Advogado: Roberto Benatar. — Embargado: Walter Norberto. — Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

Despacho

Versam os autos sobre adicional de insalubridade.

A Turma negou provimento ao agravo porque a decisão se afeiçoa à jurisprudência deste Tribunal Superior.

Nos embargos, alega-se que a revista está amparada em divergência.

A decisão regional está em consonância com o Prejulgado 47, além de, como consignado no despacho e confirmado pela Turma, inexistir divergência específica.

Incólume o art. 896, da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 1981. — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 3.378/80 — Embargante: IMED — Instrumental Médico do Brasil Ltda. — Advogado: José Alberto Couto Maciel. — Embargado: José Alves da Fonte. — Advogado: Alino da Costa Monteiro.

Despacho

A Turma conheceu, mas negou provimento à revista da empresa, por entender que:

"O empregado faz jus às comissões sobre negócios que iniciou, ultimados por terceiros, quando ocorre a dispensa antes da concretização dos mesmos" (fls. 351).

Nos embargos, afirma-se terem sido violados os artigos 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei 3.207/57.

A interpretação do Regional, confirmada pela Turma, de que é devida a parcela relativa às comissões, de vez que concretizada

a venda e só não ultimado o negócio em face da dispensa injusta, não lesiona a literalidade da lei.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 1981. — **Marcelo Pimentel**, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-3.667/80 — Embargante: Zivi S/A — Cutelaria. Advogado: Victor Russomano Jr. Embargado: Airton Bandeira da Silva. Advogado: Wilmar Saldanha da Gama Pádua.
Despacho

Inconforma-se a empresa com a decisão da Turma, na parte em que conheceu mas negou provimento a sua revista.

Entendeu o acórdão recorrido:

"A licença prévia das autoridades competentes é condição exigida pelo artigo 60 da CLT para prorrogação da jornada nas atividades insalubres. A expressão: "...quaisquer prorrogações só poderão ser acordadas mediante licença prévia das autoridades..." não deixa dúvida que não ocorrendo este pressuposto não pode haver acordo" (fls. 112).

Nos embargos, alega-se violação aos arts. 60, 75, 611 e seguintes da CLT e 153, §§ 2º e 3º, 165, XIV, da Carta Magna, e divergência jurisprudencial.

O único aresto trazido a confronto é da mesma Turma que proferiu a decisão recorrida, não se prestando, por conseguinte, ao cabimento dos embargos.

A revista, quanto a este aspecto, baseou-se, apenas, em divergência jurisprudencial. A lesão a dispositivos legais e constitucionais, portanto, além de não ocorrer, sequer foi prequestionada na revista.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 1981 — **Marcelo Pimentel**, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-3.682/80 — Embargantes: Manoel Anacleto e outros. Advogado: Carlos Arnaldo Ferreira Selva. Embargada: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Advogado: Ivo Evangelista de Avila.

Despacho

A Turma conheceu mas negou provimento à revista dos empregados.

Consigna a ementa do acórdão embargado:

"Alteração regulamentar que determina a absorção, no *salário-básico* do trabalhador, de parcelas anteriormente autônomas. Inexistência de prejuízo. Legitimidade da alteração, que decorre do "ius variandi" exercido pelo empregador" (fls. 338).

Nos embargos, busca-se apoio em divergência jurisprudencial, nas Súmulas 51 e 91 e em violação do art. 468, da CLT.

O único aresto divergente é oriundo da mesma Turma da decisão embargada e foi citado, como ressaltam os empregados, apenas a "título de ilustração".

Os demais acórdãos são genéricos, não configurando, por conseguinte, divergência.

A tese esposada pela Turma não se atrita com a literalidade do art. 468, da CLT.

Não se ajustam, ao caso, as Súmulas 51 e 91.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 1981 — **Marcelo Pimentel**, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-3.750/80 — Embargante: Olísio Viegas da Rocha. Advogado: Carlos Arnaldo Selva. Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Advogado: Ivo Evangelista de Avila.

Despacho

A Turma não conheceu da revista do empregado, que visava fosse reconhecido não ser válido o quadro de carreira homologado pelo CNPS, com base na Súmula 42. Conheceu e deu provimento à revista da empresa, para absolvê-la da condenação das horas extraordinárias, por entender lícito o retorno à jornada de 48 horas semanais, se expressamente ressalvada esta possibilidade quando da redução para 40 horas.

Nos embargos, alega-se violação do art. 896, da CLT, porque mereceria conhecimento a revista do empregado e não obedecer a divergência que ensejou o conhecimento da revista da empresa, a Súmula 23.

No que diz respeito ao não conhecimento da revista do empregado, como ressaltado pela decisão embargada, a questão da validade do quadro de carreira da reclamada está superada pela iterativa jurisprudência deste Tribunal Superior. Bem aplicada, por conseguinte, a Súmula 42.

A jurisprudência transcrita autoriza o conhecimento mesmo porque a palavra transitivamente, como se vê de fls. 255, não representa curto espaço de tempo, pois, no caso, a situação prolongou-se por cinco anos. Foi empregada no sentido de não ser permanente tendo em vista a expressa possibilidade previamente ajustada.

Não se ajusta à hipótese a Súmula 23.

Incólume o art. 896, da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 1981 — **Marcelo Pimentel**, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-4.017/80 — Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Advogado: Victor Russomano Jr. Embargado: Antônio Rodrigues Silva. Advogado: Francisco Porto.

Despacho

A Turma conheceu e deu provimento à revista do empregado, para restabelecer a decisão de 1º grau, esclarecendo:

"O acórdão regional admite a igualdade de tempo na mesma função, mas, por entender que o caixa executivo exerce função de confiança, conclui que contemporaneidade há de ser no cargo efetivo. Sucede que a função de caixa bancário não é de confiança (Súmula nº 102) e a igualdade de tempo é na função e não no emprego (Prejulgado nº 06), como esclarece a r. sentença" (fls. 95).

Nos embargos, pretende-se apoio em divergência jurisprudencial e violação aos arts. 461, 611 e seguintes, 224, § 2º da CLT, 165, XIV, e 167, da Carta Magna. Afirma-se, ainda, desobediência à Súmula 51.

A jurisprudência acostada é genérica. Não traduzindo a mesma hipótese dos autos, não configura divergência.

A exegese adotada pela Turma é correta e razoável, não ocorrendo, por conseguinte, as alegadas lesões à lei e à Constituição.

Não se ajusta ao caso a Súmula 51.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 1981 — **Marcelo Pimentel**, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 4.032/80 — Embargantes: Zildo Marques da Silva e outros. — Advogado: Eduardo do Vale Barbosa. — Embargada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. — Advogada: Lucy de Arruda Camargo.

Despacho

Versa a hipótese sobre pedido de diferença entre o prêmio aposentadoria, instituído pela empresa, e a importância prevista no § 3º, do art. 17, da Lei nº 5.107/66.

com base na Súmula 72, a Turma conheceu e deu provimento à revista da empresa para julgar improcedente a reclamação.

Nos embargos, afirma-se violação do art. 896, da CLT, porque teria sido revólvida a prova, não se aplicaria ao caso a Súmula 72, nem estaria fundamentada a revista.

Não há porque se falar em reexame de prova. A Turma, oartindo dos fatos reconhecidos e afirmados pelo Regional, decidiu de acordo com a reiterada jurisprudência deste Tribunal Superior, consubstanciada na Súmula 72, que se ajusta com propriedade à hipótese dos autos.

Incólume oart. 896, da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 1981. — **Marcelo Pimentel**, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 4.440/80 — Embargante: Lorivaldo Xavier de Mello. — Advogado: Carlos Arnaldo Selva. — Embargada: Cia. Estadual de Energia Elétrica. — Advogado: Ivo Evangelista de Avila.

espacho

A Turma conheceu, mas negou provimento à revista do empregado, por entender que:

"Concentração no "salário-básico" do empregado de parcelas anteriormente autônomas (de *antiguidade* e de *desempenho*) por via de reforma regulamentar. Exercício legítimo do "ius variandi", por envolver a organização interna da empresa, que cabe ao poder diretivo do empresário, eis que, nas instâncias ordinárias, foi proclamada a inexistência de qualquer prejuízo para o trabalhador" (fls. 303).

Nos embargos, busca-se apoio em divergência jurisprudencial, nas Súmulas 51 e 91 e em violação do art. 468, da CLT.

O único aresto divergente é oriundo da mesma Turma da decisão embargada e foi citado, como resalta o embargante, apenas a título de ilustração.

Os demais arestos são genéricos, não configurando, por conseguinte, divergência.

A tese esposada pela Turma não se atrita com a literalidade do art. 468, da CLT.

Não se ajustam ao caso as Súmulas 51 e 91.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 1981. — **Marcelo Pimentel**, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 293/81 — Embargantes: Companhia Brasileira de Roupas e outras e Jayme Rodrigues de Moraes. Advogados: Fernando Cícero da Franca Velloso e Sérgio Galvão. Embargados: Independência S/A — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e os mesmos. Advogados: Hugo Mósca, Fernando Cícero da Franca Velloso e Sérgio Galvão.

Despacho

Recurso da Companhia Brasileira de Roupas e outras.

Incorformam-se as embargantes com a decisão da Turma, na parte em que conheceu e deu provimento ao recurso do empregado, para reincluí-las na condenação em face do reconhecimento da solidariedade passiva.

Afirmam violação do art. 896, da CLT, porque a Turma teria adentrado no exame de matéria fática.

Sustentam lesão aos arts. 34, IV e V, da Lei 4.595/64 e 153, § 2º, da Carta Magna.

Esclarece a decisão embargada:

"O v. acórdão recorrido reconhece, expressamente, a existência do grupo empresarial abrangente das empresas excluídas. A exclusão se fez porque: a) teriam elas personalidade jurídica própria; b) não estariam, todavia, sob subordinação ou controle do outro grupo cuja solidariedade foi proclamada e que atua denominada área das "financeiras." (fls.604).

Concluindo:

"A doutrina, assim como a jurisprudência, modernas, têm admitido a configuração do grupo econômico a que faz referência o § 2º do art. 2º da CLT, ainda quando não se possa revelar a empresa "manter", mas a reciprocidade de participação societária entre elas revela a existência de uma ou algumas pessoas físicas a personificar o controle acionário e, conseqüentemente, de direção de todas.

E a hipótese dos autos" (fls.605).

Como se vê, a Turma não reexaminou fatos e provas; partiu de premissas afirmadas pelo Regional, concluindo pela solidariedade.

Incólume, por conseguinte, o art. 896, da CLT.

A tese esposada pela decisão recorrida não vulnera a literalidade dos incisos IV e V, do art. 34, da Lei 4.595/64 que, como esclarecem as embargantes, versam sobre concessão de empréstimo, não se ajustando à hipótese dos autos.

Inocorre, também, a pretendida lesão ao art. 153, § 2º, da Carta Magna.

Não admito os embargos.

Recurso do empregado

Os embargos do empregado pretendem a reforma da decisão da Turma, quanto ao conhecimento e provimento da revista da empresa, para excluir da condenação as horas extras e reflexos.

Afirma que os empregados de empresas distribuidoras de títulos e valores mobiliários são equiparados aos bancários. Busca apoio em divergência jurisprudência, na Súmula 55 e em infração ao art. 224, da CLT

Não se ajusta à hipótese a Súmula 55 e sim a 119, bem aplicada pela decisão recorrida.

O referido verbete supera o conflito pretoriano e a sua tese não se atrita com a lei.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 1981 — **Marcelo Pimentel**, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 873/81 — Embargante: Pedro Paulo Carpes. Advogado: Carlos Arnaldo Ferreira Selva. Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Advogado: Ivo Evangelista de Avila.

Despacho

A Turma conheceu mas negou provimento à revista do empregado.

Consigna a ementa do acórdão embargado:

"Integraç-ao, no "salário básico", de gratificações de antiguidade e desempenho, por via de alteração regulamentar da empresa. Poder diretivo e *ius variandi*" (fls. 272).

Nos embargos, busca-se apoio em divergência jurisprudencial, nas Súmulas 51 e 91 e em violação do art. 468, da CLT.

O único aresto divergente é oriundo da mesma Turma da decisão embargada e foi citado, como resalta o empregado, apenas a "título de ilustração".

Os demais acórdãos são genéricos, não configurando, por conseguinte, divergência.

A tese esposada pela Turma não se atrita com a literalidade do art. 468, da CLT.

Não se ajustam, ao caso, as Súmulas 51 e 91.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 1981. **Marcelo Pimentel**, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 2.284/81 — Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE. Advogado: Victor Russomano Jr. Embargado: Nestor Cocchiarelli Filho. Advogado: José Weinschenker.

Despacho

Insurge-se a empresa, nos embargos, com a decisão da Turma, na parte em que não conheceu de sua revista. Afirma estaria o recurso amparado em ambas as alíneas do art. 896, da CLT, que por conseguinte, teria sido violado.

As férias relativas a 1969 e 1970, como ressalta a decisão recorrida tendo sido a reclamação proposta em 1971, não foram atingidas pela prescrição. Não há como entender-se violado o art. 11, da CLT.

No que se refere à concessão de mais um período de férias, em face de trabalhar o empregado como operador de Raios X, com efeito, como consigna o acórdão embargado, deixou a empresa de impugnar, na revista o o fundamento de terem sido deferidas por decisão judicial anterior. Além disso, também não foi indicada violação de lei ou jurisprudência conflitante quanto a este aspecto.

Incólume o art. 896, da CLT, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 1981.
Marcelo Pimentel, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Audiência de Publicação de Acórdãos

TERMO DA 3ª AUDIÊNCIA

Realizada em 18 de Novembro de 1981

Aos dezoito dias do mês de novembro de 1981, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência, para publicação de Acórdãos. Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

Mandado de Segurança

MS — 02/81 — Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Impetrante: Alfredo Leonardo Impetrado: Exmo. Sr. Ministro Carlos Coqueijo Torreão da Costa — Presidente da Comissão de Progressão e Acesso. (Adv.: Renilde Terezinha de Resende Ávila). (TP-2240/81).

Decisão: Por maioria, deferir a segurança impetrada, nos termos do pedido.

EMENTA: Mandado de Segurança. Direito a certidão. Concessão da ordem.

Ação Rescisória

AR — 11/79 — TST. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Autora: Noemi dos Anjos da Silva. Réu: FICRISA Axelrud S/A — Financiamento, Crédito e Investimento (Acórdão TP-TST-RR-2253/77). (Adv.: José Tórres das Neves e Raimundo de Lima e Silva e Cilon da Silva Santos). (TP-2448/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial no mérito, por maioria, julgar improcedente a ação. Custas pelo Autor calculadas sobre o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

EMENTA: Ação rescisória. pótese em que Hiclara admise a dessiimprocedência, à vista da questão meritória da reclamação trabalhista em que foi proferida a decisão rescindenda.

Recursos Ordinários

ED-RO-AR-636/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Embargante: Antonio Batista de Figueiredo e Capemi Seguradora S/A — CAPESA. Embargados: Os Mesmos. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Amadiz Barreto). (TP-2412/81).

Decisão: I) Por unanimidade, acolher os embargos do empregado, para declarar que a ementa fica corrigida e justaposta aos termos da conclusão, que é prevalente

e contém o que foi decidido. II) Por unanimidade, acolher, em parte os embargos do empregador, para declarar que não houve condenação em honorários.

EMENTA: Embargos de declaração providos para se esclarecer que a decisão proferida corresponde ao conteúdo da conclusão do acórdão e não ao qual se diz, por engano, na ementa. — Embargos de declaração do empregador acolhidos para o mesmo fim e para se esclarecer que não houve condenação em honorários advocatícios.

ED-RO-AR- 89/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Embargantes: Chericella & Cia. Ltda. e Kibon S/A — Indústrias Alimentícias. — Embargados: Efigênio Acácio da Silva e Outros. (Adv.: Rodolpho de Abreu Bhering, Fernando Alberto de Sant'Anna e Nélcio S. W. Battendieri e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP — 2310/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados porque inexistente a alegada omissão.

AG-RO-AR — 277/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Moacyr Ferreira da Costa. Agravada: Companhia Estadual de Águas e Esgotos-CEDAE. (Adv.: Vitor Seigarro e Antonio Justino de Oliveira Pereira). (TP-2304/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

Agravos Regimentais em Efeito Suspensivo

ED-AG-ES - 100/81 — Rel.: Min. Barata Silva. Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém. Embargada: Federação Nacional dos Bancos. (Adv.: José Tórres das Neves e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (TP — 2316/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Nada obsta diante do princípio da fungibilidade recursal que o pedido de reconsideração seja recebido como agravo regimental, desde que não atendido o pedido pela autoridade a quem é dirigido. Embargos declaratórios rejeitados.

AG-ES-135/81 — Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios de Brasília. Agravado: Sindicato dos Empregados no Comércio de Brasília. (Adv.: Leopoldo Araújo Chaves). (TP — 2306/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-ES — 150/81 — Rel.: Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. Agravado: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Claro. Adv.: João Roberto Smith de Oliveira Manaia. (TP — 2307/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento.

Agravo Regimental em Recurso de Revista

AG-E-RR-4070/79 — Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Mário de Freitas. (Adv.: Carlos Roberto de Oliveira Costa e Geraldo César Franco). (TP — 2432/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento. Os embargos foram denegados com base na Súmula nº 116, sem que, nas razões, houvesse sido suscitada e fundamentada a tese agora arguida na minuta do agravo.

Recursos de Embargos

E-AI-2911/79 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Embargante: João Batista Ferreira Sobrinho. Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Adv.: Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Hugo Gueiros Bernardes). (TP — 2422/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

E-RR-2246/78 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Embargado: Emílio Dozorski. (Adv.: Márcio Gontijo e Vivaldo Silva da Rocha). (TP — 2423/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para determinar o retorno dos autos Eg. Terceira Turma, para que aprecie novamente o cabimento da revista, e, se for o caso, o mérito do recurso

EMENTA: Embargos conhecidos e providos para que a Turma do Tribunal Superior do Trabalho reaprecie o recurso de revista do qual não conheceu, porque o advogado que subscreveu a revista — ao contrário do afirmado pela Turma — tinha procuração nos autos.

E-RR-5361/78 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos. Embargado: Banco do Brasil S/A. (Adv.: José Tórres das Neves e Dilson Furtado de Almeida). (TP — 2255/81).

Decisão: Pelo voto de desempate, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos rejeitados.

E-RR — 427/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Embargante: Odilon de Paula Lima. Embargado: Banco Itaú S/A. (Adv.: José Tórres das Neves e Luiz Miranda). (TP — 2426/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer em parte dos embargos, apenas em relação ao reflexo das gratificações semestrais nas férias, e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 113. Inexistência de violação do art. 896 da CLT, se o recurso de revista não foi conhecido na parte em que a instância ordinária decidiu a causa à luz da prova. Embargos conhecidos, por divergência de julgados, quanto ao reflexo das gratificações semestrais no cálculo das férias, mas a que se nega provimento, dentro do princípio *non bis in idem*.

E-RR-1283/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Embargante: Espólio de Sebastião Martins de Freitas. Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.: Maria Lúcia Vitorino Borba e Márcio Gontijo). (TP- nº 2292/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, por maioria rejeitá-los.

EMENTA: No cálculo das férias não é computado o valor da gratificação semestral. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-1672/79 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante e Agravado: Paulo Agenor Padinha e Embargado e Agravante: Banco Itaú — S/A. (Adv.: Raimundo de Lima e Silva e Luiz Miranda). (TP — 2295/81)

Decisão: Por maioria, negar provimento ao agravo regimental do Banco e, por unanimidade, não conhecer dos embargos do empregado.

EMENTA: Bancário. Cargo de confiança. Matéria fática. Agravo Regimental não provido. Embargos não conhecidos. Divisor do salário-hora, 180.

E-RR-2486/79 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante: Banco Itaú S/A. Embargada: Cleide Carvalho Silva. (Adv.: Luiz Miranda e Divanilson Viana Portela). (TP — 2299/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Bancário. Cargo de confiança. Matéria fática. Embargos não conhecidos.

E-RR-3153/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Embargante e Agravado: José Ferreira do Nascimento. Embargados e Agravantes: Banco do Estado de São Paulo S/A e BANESPA S/A — Serviços Técnicos e Administrativos. (Adv.: José Tórres das Neves e Atuity de Cerqueira Fontes). (TP nº 2303/81).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental do Banco e conhecer dos embargos do empregado; no mérito, por maioria, rejeitá-los.

EMENTA: Empregado, serralheiro, de empresa de prestação de serviços pertencente a grupo econômico liderado por banco, não se beneficia da jornada reduzida dos bancários. Embargos conhecidos e rejeitados.

Agravos Regimentais com Decisões e Ementas de Igual Teor como se Segue:

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-5.226/79 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Eurico Pereira Barbosa. Agravada S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Milton Mesquita de Toledo). (TP 2.317/81).

AG-AI-3.593/80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Estado de Pernambuco. Agravados: Ana Solange Ferreira de Azevedo e outros. (Adv.: Célio Silva e Paulo Azevedo). (TP — 2.319/81).

AG-AI 4.086/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Agravada: Delcy Silveira Machado. (Adv.: Ivo Evangelista de Avilanga e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 2.320/81).

AG-AI — 4.109/80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante União Industrial do Nordeste S/A. Agravado: João Antonio de Santana. (Adv.: Francisco Pôrto e José Miguel de Sales). (TP — 2.322/81).

AG-AI — 4.271/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Cartório do Distribuidor de Notas e Partidor do Termo de Belo Horizonte e Mário Silésio de Araújo Milton. Agravados: Iara Iris de Queiroz Nascimento e outros. (Adv. Carlos Odorico Vieira-Martins e Wenio Balbino de Castro). (TP — 2.323/81).

AG-AI — 4.395/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: João Tavares Junior. (Adv.: Valéria Medeiros de Albuquerque e José Alberto Couto Maciel). (TP — nº 2.325/81).

AG-AI — 4.434/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Hermann Schiel. Agravado: Tecno Molas Isringhaus S/A Indústria e Comércio. (Adv.: Sérgio Galvão de Souza Campos e José Eduardo Ferraz Mônaco). (TP — 2.326/81).

AG-AI — 4.435/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Etera S/A — Instalações Industriais. Agravados: Daniel Marins Alessi. (Adv.: Sérgio Roberto Alonso e Aldo Bruno Yarshell). (TP — 2.327/81).

AG-AI — 4.474/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Sebastião da Silva. (Adv.: Roberto Benatar e Alberto Deodato Filho). (TP — 2.328/81).

AG-AI — 4.537/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante Unibanco Sistemas S/A. Agravado: João Carlos Allah. (Adv.: Márcio Gontijo). (TP — 2.329/81).

AG-AI — 5.064/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Associação São Bento de Ensino de Araraquara. Agravado: Luiz Fabiano Corrêa. (Adv.: Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 2.333/81).

AG-AI — 220/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Socie-

dade Técnica de Fundições Gerais S/A — SOFUNGE. Agravado: Laurentino Vidal Tato. (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 2.334/81).

AG-AI — 225/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Fundação das Pioneiras Sociais. Agravada: Lucy Nogueira dos Santos. (Adv.: Márcio Gontijo e José Júlio Diniz Couto). (TP — 2.335/81).

AG-AI — 283/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE. Agravada: Olga Marina Roland Novaes. (adv.: Eliana Traverso Calegari). (TP — 2.336/81).

AG-AI — 335/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Antonio Carlos Ferreira. Agravado: Rápido 900 de Transportes Rodoviários Ltda. (Adv.: Paulo Geraldo Corrêa e Alcione Angélica Castro Corrêa). (TP — 2.337/81).

AG-AI — 437/81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Nelson Mazetto. Agravado: Banco Nacional S/A. (Adv.: Olavo de Castro e Aluisio Xavier de Albuquerque). (TP — 2.338/81).

AG-RR — 3.105/79 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Zuiderly Galvão Mafra. Agravado: Banco Nacional S/A. (Adv.: José Tórres das Neves e Olavo de Castro e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP 2.340/81).

AG-RR — 3.954/79 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: José Dagoberto Spilhere. (Adv.: Lino Alberto de Castro e Pedro Augusto Musa Julião). (TP — 2.341/81).

AG-RR — 4.029/79 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — BRADESCO e João Carlos Gomes Leitão. Agravados: Os mesmos. (Adv.: Lino Alberto de Castro e José Tórres das Neves). (TP — 2.342/81).

AG-RR — 4.242/79 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Distribuidora de Bebidas Itaóca Ltda. Agravado: Nicanor José da Cunha. (Adv.: Sérgio Gonzaga Dutra e Hugo Mósca). (TP — 2.343/81).

AG-RR — 4.816/79 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Agravada: Vera Luçia Wanderbruck. (Adv.: Márcio Gontijo e José Tórres das Neves). (TP — 2.344/81).

AG-RR- 4.853/79 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Agravados: Adão de Assis e Floriano Antonio dos Anjos. (Adv.: Roberto Rosas e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 2.345/81).

AG-RR — 5.474/79 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Construtora Norberto Odebrecht S/A; Agravado: Odon Gomes Juremeira. (Adv.: Roberto Rosas e Colbert Dutra Machado). (TP — 2.348/81).

AG-RR — 322/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Agravado: Francisco Mendes da Silva. (Adv.: Roberto Rosas e Colbert Dutra Machado). (TP — 2.349/81).

AG-RR — 533/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Agravado: Tadeu Alves de Carvalho. (Adv.: Roberto Rosas e Colbert Dutra Machado). (TP — 2.350/81).

AG-RR — 597/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Milton Monteiro Dias. (Adv.: Maurílio Moreira Sampaio e S. Riedel de Figueiredo). (TP — 2.351/81).

AG-RR — 719/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Roberto Natalino de Souza. Agravado: Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Durval Emilio Cavallari). (TP — 2.353/81).

AG-RR — 1.323/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Zivi S/A — Cutelaria. Agravados: Abirilino Dutra da Costa e outro. (Adv.: Harleine Gueiros

Bernardes Dias e Márcio Chaves e outros). (TP — 2.354/81).

AG-RR — 1.341/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Sonia Regina Gerard. Agravado: Nelson José França de Sena. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Rodrigo Antonio Ferreira Brandão). (TP — n° 2.356/81).

AG-RR — 1.539/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Aloiso de Pinho. (Adv.: Carlos Roberto O. Costa e Carmélia de Oliveira Alves). (TP — 2.360/81).

AG-RR — 1.550/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Agravados: Leon Lincoln de Aguiar e outros. (Adv.: Maria Juraci da Silva e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP — 2.361/81).

AG-RR — 1.784/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Agravada: Maria das Graças de Oliveira. (Adv.: Márcio Gontijo e Raimundo de Lima e Silva). (TP — 2.362/81).

AG-RR — 1.797/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Aloysio Figueira de Aquino e outro. Agravado: Banco Real S/A. (Adv.: José Tórres das Neves e Moacir Belchior). (TP — 2.363/81).

AG-RR — 1.807/80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Estado de Pernambuco. Agravada: Marcia Maria Jatobá Cavalcanti. (Adv.: Célio Silva e Paulo Azevedo da Silva). (TP — 2.364/81).

AG-RR — 1.831/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Alexandre Rodrigues dos Santos e outros. (Adv.: Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP 2.365/81).

AG-RR — 1.905/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Sidelcina Nunes dos Santos e outras. Agravado: Lady Modas S/A. Indústria e Comércio. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Luiz Alberto Zeron). (TP — 2.366/81).

AG-RR — 1.922/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Agravado: Sebastião Conceição da Silva. (Adv.: Roberto Rosas e Ulisses Riedel de Resende). (TP — n° 2.368/81).

AG-RR — 1.955/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Agravados: Arnaldo Cerqueira e outros. (Adv.: Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 2.370/81).

AG-RR — 1.960/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravantes: Odete Rabello e outros. Agravada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Irany Ferrari e Luiz de Marcos Netto). (TP — 2.371/81).

AG-RR — 2.069/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravantes: Manoel Nereel da Silva e outros. Agravada: Cia. Cervejaria Brahma — Filial Hanséatica. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Ursulino Santos Filho). (TP — 2.374/81).

AG-RR — 2.074/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Agravados: Paulo Monção da Silva Filho e outro. (Adv.: Roberto Rosas e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 2.375/81).

AG-RR — 2.124/80 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente — CAPEMI. Agravada: Olga Neves de Andrade. (Adv.: Ivo Evangelista de Ávila e Ubiratan de Aguiar). (TP — 2.376/81).

AG-RR — 2.173/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Elpidio Boro. Agravada: CESP — Cia. Energética de São Paulo. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Alberto Pimenta Jr.). (TP — 2.378/81).

AG-RR — 2.178/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Geotécnica S/A. Agravado: Carlos Alberto Pontes da Cunha. (Adv.: Sérgio Gonzaga Dutra e A.

D. Meirelles Quintella e outros) (TP — 2.379/81).

AG-RR — 2.291/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: José Célio Neto. (Adv.: Lino Alberto de Castro e Renato José da Costa Lino Dunham). (TP — n° 2.380/81).

AG-RR — 2.349/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Aarão José dos Santos e outros. (Adv.: Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 2.382/81).

AG-RR — 2.373/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Antonio Cosme da Silva Bahia. Agravado: Banco Econômico S/A. (Adv.: Pedro Augusto Musa Julião e José Maria de Souza Andrade). (TP — 2.383/81).

AG-RR — 2.466/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Carlos Benedito Orsi Parenzi. Agravada: Cia. Real Brasileira de Seguros e Real Seguradora S/A. (Adv.: José Torres das Neves e Pedro J. Sepúlveda Pertence). (TP — 2.386/81).

AG-RR — 2.591/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Gercino José dos Santos. Agravado: SPENCO — Engenharia e Construções Ltda. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Clóvis J. F. Oliveira). (TP — n° 2.391/81).

AG-RR — 2.617/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Agravado: Sergio Ribeiro de Assis. (Adv.: Roberto Rosas e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 2.392/81).

AG-RR — 2.773/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: SEG — Serviços Especiais de Guarda S/A. Agravado: Luiz Carlos Buenos de Medeiros. (Adv.: Carlos Odorico Vieira Martins e Ulisses Riedel de Resende e Marcos Luiz Borges de Resende). (TP — 2.393/81).

AG-RR — 2.971/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro. Agravado: José Simões. (Adv.: Dirceu Henrique Silva e S. Riedel de Figueiredo). (TP — 2.395/81).

AG-RR — 3.078/80 — TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Agravado: Francisco Clementino Mendes. (Adv.: Roberto Rosas e Nelson Luiz de Lima). (TP — 2.397/81).

AG-RR — 3.081/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Agravado: Antonio Bezerra Patricio. (Adv.: Roberto Rosas e J. Aleudo de Oliveira). (TP — 2.398/81).

AG-RR-3171/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Belmiro Ribeiro de Souza. Agravada: Cia. Municipal dY Transportes Coletivos. (Adv.: Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). (TP — 2399/81).

AG-RR-3275/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Enavi-Engenharia Naval e Industrial S/A. Agravada: Neir Souza da Silveira. (Adv.: Antonio Claudio Rocha e João Alves de Góes). (TP n° 2400/81).

AG-RR-3285/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Agravado: Severino Souza. (Adv.: Roberto Rosas e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 2401/81).

AG-RR-3642/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Ryszard Josef Gustaw Murz Ynowski. Agravada: Fiat Automóveis S/A. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Mauro Thibau da Silva Almeida). (TP — 2403/81).

AG-RR-4083/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: João Thomaz Victor. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). (TP — 2405/81).

AG-RR-4293/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro SR-3. Agravado: Benedito Antonio Vieira Nunes. (Adv.: Carlos Roberto O. Costa e Alino da Costa Monteiro). (TP — 2406/81).

AG-RR-4449/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Carmen Almeida Paiva. Agravada: Confecções Príncipe de Galles S/A. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Luiz Giosa). (TP — 2.407/81).

AG-RR-4510/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Antonio Manoel dos Santos. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). (TP — 2408/81).

AG-RR-5486/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Helio Bomes Pedroso. (Adv.: Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 2409/81).

AG-RR-141/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Atilano Martins Ferreira. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e José Alberto Couto Maciel). (TP — 2410/81).

AG-RR-537/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Ruy de Carvalho. (Adv.: Carlos Roberto O. Costa e Ivo Giunta). (TP — 2411/81).

Primeira Turma

Agravos de instrumento

AI — 1073/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Ruberval João Teixeira. Agravada: MOBRA — Mão de Obra S/C Ltda. (Adv.: Francisco Waldemar Pinheiro) (1ª T-2894/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por visar a revista ao reexame de matéria fática.

AI — 1100/81: TRT 8ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Estado do Amazonas — Centro de Saúde de Santo Antonio. Agravada: Niza de Castro Costa. (Adv.: Ulisses Coelho de Souza e José Coelho Maciel) (1ª T-2895/81).

Decisão: Por maioria, dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da Revista.

AI — 1111/81: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravantes: Eliza Araújo da Silva e outros. Agravados: REFEISUL — Refeições Industriais Ltda. e Aços Fins Piratini S/A. (Adv.: Alino da Costa Monteiro) (1ª T-2895/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido porque fática a matéria.

AI — 1119/81: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Predial e Administradora Hotéis Plaza S/A. Agravado: Oracildo de Azevedo Souto. (Adv.: Luiz Carlos Uflacker e Hugo Aurélio Klafke) (1ª T-2897/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido porque matéria fática — relação de emprego.

AI — 1128/81: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Manoel Carlos Silveira Ramos. Agravada: Cia. de Papel e Papelão Pedras Brancas. (Adv.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Arnaldo Von Glehn) (1ª T-2898/81).

Decisão: Por maioria, dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame do recurso de revista.

AI — 1138/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Cia. Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE. Agravada: Rosa Adelaide Dias Donádio. (Adv.: Antonio Esmeraldo da Silva e Celestino da Silva Júnior) (1ª T-2899/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque sem amparo legal a Revista, além de tentar o reexame da prova.

AI — 1160/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Banerj — Serviços Administrativos e Técnicos S/A. Agravada: Eunice Sumico Iyomassa. (Adv.: José Roberto de Arruda Pinto e Arminio Costa Filho) (1ª T-2902/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque sem amparo legal a Revista.

AI — 1179/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Fábrica de Tecidos Tatuapé S/A. Agravado: Isaltino Marcelino Leite. (Adv.: Luiz Vicente Bezinelli e Pedro C. A. Garcia) (1ª T-2904/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque sem amparo no art. 896 consolidado o recurso de revista.

AI — 1193/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Walter Mazano. Agravada: Coifa House Exaustores Domésticos Ltda. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Durval Gonçalves Neto) (1ª T-2905/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque fática a matéria.

AI — 1209/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Pedro Luiz Pereira Costa. Agravado: Mesquita S/A — Transportes e Serviços. (Adv.: Wilson de Oliveira e Lenita Santos Simões) (1ª T-2906/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque fática a matéria.

AI — 1223/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Indústria de Máquinas Gutmann S/A. Agravado: Hermann Silva Limberg. (Adv.: Rubens Razzato e Dilma Maria Toledo) (1ª T-2907/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque preclusa a matéria discutida no recurso de revista.

AI — 1231/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: L1Aluizio Caetano. Agravado: Ferramentas Belzer do Brasil S/A — Indústria e Comércio. (Adv.: Alino da Costa Monteiro) (1ª T-2908/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido porque fática a matéria versada no recurso de revista.

AI — 1246/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Móveis de Aço Fiel S/A. Agravado: João Ferreira Barros. (Adv.: Emmanuel Carlos e Bento Luiz Carnaz) (1ª T-2909/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido porque sem amparo legal a Revista.

AI — 1254/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravantes: José Victorino Trento e outros. Agravada: Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S/A. (Adv.: Vania Paranhos) (1ª T-2910/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque sem amparo legal a Revista.

AI — 1262/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Hugo Antonio Boccia Junior. Agravado: Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Ana Maria Alencar Lameiro da Costa) (1ª T-2911/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido face a Súmula 98 do TST.

AI — 1897/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Arcenio Lopes Paranhos. (Adv.: Arildo Ricardo e Antonio Fernando P. Erbetta) (1ª T-2913/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque sem amparo legal a Revista.

AI — 1986/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Servix Engenharia S/A. Agravado: Agnaldo Prechete dos Santos. (Adv.: Cláudio Antonio Gaeta e Gumerindo Rubio de Souza) (1ª T-2914/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque deserto.

AI — 1987/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Darci Müller. Agravada: Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Maria Cristina Paixão Côrtes) (1ª T-2915/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque a Revista não satisfaz os requisitos do art. 896 da CLT.

AI — 2002/81: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Petroleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Agravado: Aureo de Oliveira Pinto. (Adv.: Cláudio A. F. Penna Fernandez e Luiz Tadeu Leite Vieira) (1ª T-2917/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque a divergência transcrita no recurso denegado não atende à Súmula 38 do TST.

AI — 2020/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Rubens Alves de Carvalho. Agravada: Fazenda do Visconde (Ercília Siqueira Soares). (Adv.: Maria Angélica Gentile e Elmo Vieira Afonso) (1ª T-2918/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque efetuado a destempo seu preparo.

AI — 2035/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: Adriano André de Souza e outros. (Adv.: Naide M.B. Ferreira e Eduardo do Vale Barbosa) (1ª T-2921/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Integração das horas extras no repouso semanal remunerado. Prejudicado 52. Agravo improvido.

AI — 2284/81: TRT 6ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Fábrica de Discos Rozenblit Ltda. Agravado: Samuel Riff. (Adv.: Carlos Alberto Chaves e Gilbraldo de Moura Coelho) (1ª T-2923/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento face ao § 4º do art. 896 da CLT.

AI — 2317/81: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: José Liberato da Silva. Agravada: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa) (1ª T-2924/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido porque inviável em Revista o reexame da prova.

AI — 2326/81: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: M. Garcia & Cia. Ltda. Agravado: José Volnei de Lima. (Adv.: Carmelindo Nestor Tosin e Gelci Nunes Fernandes) (1ª T-2925/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido porque desfundamentada a Revista.

AI — 2466/81: TRT 6ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Sharp S/A — Equipamentos Eletrônicos. Agravados: Carlos Alberto Souza e outro. (Adv.: Danilo Padilha de Oliveira e Afonso Rique) (1ª T-2927/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por visar a revista o reexame da matéria fática.

AI — 2475/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: \$ Geraldo Miranda de Paiva. Agravado: Condomínio Comercial Saint German Des Prés. (Adv.: Laila Kezen Machado Fonseca e Luiz Otávio Medina Maia) (1ª T-2928/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque intempestivo.

AI-2483/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Usinas Paulistas de Açúcar S/A. Agravados: Aristides de Oliveira e outros. (Adv.: José Brandão Savoia e Nelson da Silva) (1ª T-2929/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque não demonstrado o cabimento da Revista.

AI-2491/81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Rodoviária Estrela do Norte Ltda. Agravado: Pedro Jorge Mendonça. (Adv.: Marinaldo José Peixoto e Arlindo B. Lauro) (1ª T-2930/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque fática a matéria.

AI-2502/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Jane Braga da Silva Ferreira "RJ". Agravada: Tania Francinete Silva dos Santos. (Adv.: Manoel Emílio Alves Guilhon e Moadely Roberto dos Santos Moreira) (1ª T-2931/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido face ao § 4º do art. 896 da CLT.

AI-2510/81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: M. Meschede & Cia. Ltda. Agravado: Veriano Gaspar Lopes. (Adv.: Felipe de Melo Filho e Alino da Costa Monteiro) (1ª T-2932/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido porque não se pode, em Revista, revolver a prova.

AI-2532/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Estado do Rio Grande do Sul (Brigada Militar do Rio Grande do Sul). Agravada: Geneci Ribeiro Lopes. (Adv.: Ricardo Koch) (1ª T-2934/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Abandono de emprego. Matéria fática. Salário maternidade. Prejudicado 14. Agravo improvido.

AI-2582/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Paulo Silva. Agravada: Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3). (Adv.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Irwal Lucas de Azevedo) (1ª T-2936/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque inespecífica a divergência.

AI-2588/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Buhner S/A — Indústria e Comércio. Agravado: João Cândido Mayer Camargo. (Adv.: Vera Zulma A. Estrázulas) (1ª T-2937/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação empregatícia. Agravo improvido por versar a revista o revolvimento da matéria fática.

AI-2607/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravantes: Joaquim Dias Monteiro e outros. Agravada: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Therezinha Chrysóstomo) (1ª T-2940/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento eis que desatendida a Súmula 38 do TST e inespecífica a divergência.

Recursos de Revistas

RR-3403/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrentes: Flávio Alcaraz Gomes e Rádio Guaíba S/A. Recorridos: Os mesmos. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias) (1ª T-2948/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista da empresa quanto à prescrição e, em conhecendo por violação da letra d do artigo 483 da CLT, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para declarar não configurada a rescisão indireta. Quanto ao recurso do empregado, por unanimidade, dele não conhecer.

EMENTA: Rescisão indireta — não a autoriza a disponibilidade remunerada do empregado, decorrente de ato bilateral e tendo em conta o envolvimento em homicídio e a atividade desenvolvida pelo mesmo de contato com o público —, mormente quando não implica no ócio, face à ausência de obrigatoriedade de comparecimento ao local de trabalho, e se avizinha o desfecho do processo criminal, bastante a levar à rescisão contratual por justa causa, isto com base na alínea d do artigo 482, da CLT.

RR-3450/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorrido: Mário Stellitano. (Adv.: Paulo Maciel do Valle e José Alberto Couto Maciel) (1ª T-2949/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT.

RR-4618/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macêdo. Recorrente: Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. Recorridos: José de Oliveira e Silva e outros. (Adv.: Hugo de Aguiar Costa Pinto e Alino da Costa Monteiro) (1ª T-2964/81).

Decisão: Sem divergência, rejeitar a preliminar argüida e não conhecer da revista.

EMENTA: Afastadas as preliminares. Revista não conhecida. Promoções sem observância do DL-RJ 38/69, no que tange ao aproveitamento de funcionários aptos na empresa, é manifestamente contra *legem*.

RR-4825/80 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Prates de Macêdo. Recorrentes: Alfredo Carvalho Diniz e outros. Recorrido: Telecomunicações do Paraná — TELEPAR. (Adv.: Renato Borges de Macedo Júnior e Ana Maria Alencar Lameiro da Costa) (1ª T-2969/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. A questão referente ao ônus da prova, diz respeito, em última análise, à interpretação dos fatos.

RR-4868/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Prates de Macêdo. Recorrentes: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Duclecilio Baptista Mineiro. Recorridos: Os mesmos. (Adv.: Maria Cristina Paixão Côrtes e Ildélio Martins) (1ª T-2875/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista da empresa e por maioria, dar-lhe provimento para, julgando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, considerados nulos somente os atos decisórios. Prejudicado o apelo do empregado.

EMENTA: Preliminar acolhida. Justiça do Trabalho incompetente para dirimir a questão.

RR-4896/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Braz Werneck. Recorrida: Cia. Siderúrgica Nacional. (Adv.: Ulisses Riedel de Resende e Carlos Frederico Carneiro de Campos). (1ª T-2971/81).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e dar-lhe provimento aplicando a Súmula 76.

EMENTA: Revista conhecida e provida nos termos da Súmula 76 do TST.

RR-5191/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Prates de Macedo. Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Recorrido: Odilon Felipe da Silva. (Adv.: Jorge F. Gonçalves da Fonte e Fernando Ferreira Campos). (1ª T-2980/81).

Decisão: Sem divergência, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face à Súmula 125.

Segunda Turma

Agravos de Instrumento

AI-313/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. Agravado: Arnaldo Baraçal Alonso. (Adv.: Marcelo Antonio Paolillo Guimarães e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (2ª T-3268/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1095/81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Sociedade Auxiliar de Indústria de Petróleo Ltda — SATRO — Agravado: Raimundo Amorim. (Adv.: Marco Antonio G. Rebello e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-3269/81).

Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para que seja processada a revista.

EMENTA: Dá-se provimento ao agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-1163/81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Usina Santa Terezinha S/A. Agravado: Severino Pedro da Silva. (Adv.: Paulo Azevedo e Edvaldo Cordeiro dos Santos). (2ª T-3270/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1175/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Etera S/A — Instalações Industriais. Agravado: José Roberto Strufaldi. (Adv.: Walter Aroca Silvestre e Viviam Lourenço). (2ª T-3271/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1189/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Laboratório e Perfumaria Márcia Ltda. Agravado: Ivan Stalin Costa. (Adv.: Carlos Odorico Vieira Martins e Mauro Thibau da Silva Almeida). (2ª T-3272/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-1190/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: Frigorífico Irmãos Pimentel Ltda. Agravado: Waldemar Alcântara Conceição. (Adv.: Angélica A. Almeida Costa e Rubens Mário de Macêdo). (2ª T-3108/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1521/81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Usina Catende S/A. Agravadas: Cicera Maria da Conceição e outras. (Adv.: Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (2ª T-3273/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou, seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

ED-AI-1651/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Embargante: Raymundo Gomes das Chagas. Embargado: José André de Lima. (Adv.: Raymundo Gomes das Chagas e Laila Kezen M. Fonseca). (2ª T-3274/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por desfundamentados, já que não configurada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, hipóteses que ensejam sua oposição, com êxito.

AI-1843/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: Galeira Turista Ltda. Agravada: Vera Lúcia Marçal Rodrigues. (Adv.: Mauro Thibau da Silva Almeida e Márcio Flávio S. Vidigal). (2ª T-3275/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1892/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravada: Aracy Lana Souza Coelho. (Adv.: João Virgílio Sifuentes Costa e Jorge Estefane B. de Oliveira). (2ª T-3116/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1907/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado Murilo Magno Maia. (Adv.: João Virgílio Sifuentes Costa). (2ª T-3276/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1985/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Universidade Estadual de Campinas. Agravados Octávio Nogueira de Camargo e outro. (Adv.: Pérsio Furquim Rebouças e Orlando Ernesto Luccon). (2ª T-3277/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-1998/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante Serviço Social da Indústria — SESI. Agravados Iris dos Reis Moraes e outros. (Adv.: Maurício Martins de Almeida e Joaquim Batista de Figueiredo). (2ª T-3122/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2531/81: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante João Fagundes Solano. Agravada CONCAU — Construtora Cauduro Ltda. (Adv.: Laci Ughini e Marco Antonio Bandeira Martha). (2ª T-3280/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2550/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado Leôncio de Carvalho. (Adv.: Roberto da Silva Pimentel e Múcio Wanderley Borja). (2ª T-3281/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido, por não caracterizada a pretendida violação de norma legal e constitucional.

AI-2552/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravada Marise Veiga Duffrayer. (Adv.: Ildeu de Resende Chaves e José Tôres das Neves). (2ª T-3282/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2561/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante Luiz Antonio Brito. Agravada Light — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Pedro Augusto Musa Julião). (2ª T-3283/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2565/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante José Timotheo da Silva Filho. Agravada Fazenda Santa Rosa (Orvilho Sanches). (Adv.: Tácito Ribeiro Costa). (2ª T-3284/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista incabível face aos pressupostos fáticos admitidos pelo acórdão regional.

AI-2570/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Carlos de Carli Filho. Agravado Elanco Química Ltda. (Adv.: Carlos de Carli Filho e Affonso Aparecido Moraes). (2ª T-3285/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2571/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante José Ferreira dos Santos. Agravada RCA — Eletrônica Ltda. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Alvacyr Henrique Fortes Resende). (2ª T-3145/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2573/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Nelson Bortolen. Agravado Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Adv.: Henrique D'aragona Buzzoni e José Ubirajara Peluso). (2ª T-3146/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-2583/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Pina Rodrigues & Irmãos Ltda. Agravado Walter Barbosa de Oliveira. (Adv.: Felix Conceição Neto e Carlos André R. de Castro). (2ª T-3148/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2597/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Maura Diniz. Agravada Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (Adv.: Pedro Antonio

de Araújo e Luiz de Marco Netto). (2ª T-3150/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2598/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado Felipe Domingues Cego (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Claudinei Nacarato). (2ª T-3286/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2600/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante Cia. Docas do Estado de São Paulo — CODESP — Sucessora da Cia. Docas de Santos. Agravado José Roberto Nascimento. (Adv.: Eduardo Cacciari e Wilson de Oliveira). (2ª T-3287/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2601/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante José Roberto Nascimento. Agravada Cia. Docas do Estado de São Paulo. — CODESP. (Adv.: Wilson de Oliveira e Eduardo Cacciari). (2ª T-3288/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2611/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Raymundo Gomes das Chagas. Agravados José Carlos de Souza e Ecisa Engenharia, Comércio e Indústria S/A. (Adv.: Raymundo Gomes das Chagas e Luiz A. Barreto Lorenzoni). (2ª T-3289/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Incabível recurso de revista contra decisão proferida em fase de execução. Inteligência do § 4º do art. 896 da Consolidação. Agravo a que se nega provimento.

AI-2612/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Agravado Ivo Mendonça Lyra). (Adv.: Harleine Gueiros Bernardes Dias e Silvério dos Santos). (2ª T-3290/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo deserto não conhecido.

AI-2617/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante Viação Rubanil Ltda. Agravado Pedro Paulo Avelino de Campos. (Adv.: David Silva Junior e Antonio Carlos de Meireles Passos). (2ª T-3291/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2625/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. - Agravante Adralino Pereira de Souza e outros. Agravada Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida). (2ª T-3292/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista incabível ante os pressupostos admitidos na instância regional.

AI-2635/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Luiz Carlos Rodrigues. Agravada Indústria de Tecidos de Arame Laminado Avino Itala S/A. (Adv.: José Carlos da Silva Arouca e Milton Francisco Tedesco). (2ª T-3155/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2637/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante Conjunto Turístico do Alto Tietê. Agravado Juvenil Rodrigues de Oliveira. (Adv.: Aécio Dal Bosco Acauan) (2ª T-3156/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2646/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado Atila Dutra Sanglard. (Adv.: Arline da Cunha Borges Ambrosio e Sandra Mara Sabino Santos) (2ª T-3159/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme, consubstanciada em Súmulas e Prejulgados.

AI-2648/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPQ. Agravado Lúcio Carlos Dória. (Adv.: Aquiles Rodrigues de Oliveira e Lariel Ribamar Souza) (2ª T-3293/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2652/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante Sul América — Terrestres, Marítimos e Acidentes — Cia. de Seguros. Agravado Alvaro Lamenza Filho. (Adv.: Fernando Neves da Silva e Geraldo Costa Bastos) (2ª T-3294/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2657/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante Cia. Auxiliar de Melhoramentos Produção e Obras (Campo). Agravado Manoel Henrique da Silva. (Adv.: Edinal de Araújo Mesquita e Carlos Uchôa) (2ª T-3295/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção e negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2660/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante Emmanuel Maria Ferraiole. Agravada Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. (Adv.: Paulo Leal Netto Machado e Paulo Norberto Hack) (2ª T-3296/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-2664/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante Cia. Fiat Lux de Fosforos de Segurança. Agravada Jandira Maceno da Fonseca. (Adv.: Mário Calcia Júnior e Wanderley de Souza) (2ª T-3297/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2675/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Ricardo Roman Blanco. Agravada Faculdade Metropolitana Unidas. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias) (2ª T-3298/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2677/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante Cia. Vale do Rio Doce. Agravado Clarival de Leu.

(Adv.: Moacir Afonso Andrade e Loredano Aleixo) (2ª T-3299/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2683/81: TRT 9ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC. Agravado Domingos Juvêncio Gonçalves. (Adv.: Mauri Dirceu de Araújo Gomes e Wilmar Saldanha da Gama Pádua) (2ª T-3300/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2685/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante Construtora Norberto Odebrecht S/A. Agravados Luiz Bernardo de Souza e outros. (Adv.: Paulo Alberto A. Figueiredo e Colbert D. Machado) (2ª T-3301/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Súmula nº 125 — Agravo a que se nega provimento, na forma do art. 896, da CLT.

AI-2.691/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: AISA — Alumínio Indústria Ltda. Agravado: João Antonio Pedro. (Adv.: João Roberto de Guzzi Romano e Cláudio Curi) (2ª T-3.302/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.708/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A — CEMIG. Agravados: José Iran Caetano de Moraes e outros. (Adv.: Suely Facure e Sebastião Gonçalves Souto) (2ª T-3.303/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Súmula 90.

AI-2.710/81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém. (Adv.: Paulo Sérgio Ferreira de Souza) (2ª T-3.304/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-2.712/81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Thelmo da C. Monteiro. Agravante: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas e Hospital Infantil Dr. Fajardo. Agravadas: Leonice Ventura Marques e outras e Hosana Fidelis de Almeida e Maria Alice da Cruz Brilhante e outra. (Adv.: Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel e José Paiva de S. Filho) (2ª T-3.164/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.723/81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: Auto Cines do Nordeste Ltda. Agravado: José Maria de Almeida. (Adv.: Nivan Bezerra da Costa e Silvio de Arruda Beltrão) (2ª T-3.305/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.725/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: AMICO — Assistência Médica à Indústria e Comércio S/A. Agravado: Vasco Simão Demar Almeida Pereira. (Adv.: Alfredo Nagib) (2ª T-3.306/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.733/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravantes: José Freitas de Andrade e outros. Agravada: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Nelson Fonseca e Eduardo Sergio de Lima) (2ª T-3.307/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.738/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Cia. Cervejaria Brahma. Agravado: Roberto da Silva Dias. (Adv.: Ursulino Santos Filho e Nelson Luiz de Lima) (2ª T-3.308/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.746/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Concremix Engenharia de Concretos S/A. Agravado: Antonio Fernandes de Brito. (Adv.: Durval Emilio Cavallari) (2ª T-3.168/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que objetiva subida de recurso de revista, quando o v. acórdão decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

AI-2.748/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: Francisco Batista Gonçalves. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Adv.: Eduardo do Vale Barbosa e Wilson Leite de Almeida) (2ª T-3.169/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.757/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: General Motors do Brasil S/A. Agravado: Joaquim Brasil. (Adv.: Gilberto Giglio e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-3.172/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-2.759/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravada: Thereza Rizendo Santonini. (Adv.: Maria Madalena de Oliveira e S. Riedel de Figueiredo) (2ª T-3.173/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.769/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Construtora Dumez S/A. Agravado: Rubem Machado Cout (Adv.: Cláudio Scandola e Osmar Nicolau Lucca) (2ª T-3.309/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.772/81 — TRT 7ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Colégio Carlos de Carvalho. Agravado: Joaquim Azevedo Lima Filho. (Adv.: Jairo Baima e Tarcila M. Zaranza de Carvalho) (2ª T-3.310/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.774/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: Transporte Ristar Ltda. Agravado: Walter da Silva Araújo. (Adv.: João Pinheiro Castelo Branco e Raymundo de Freitas Pinto) (2ª T-3.311/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-2.777/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Cia. Salinas Perynas. Agravado: Leopoldino da Silva Evangelista. (Adv.: E. S. Viveiros de Castro e Luiz Miguel P. Net) (2ª T-3.312/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.782/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: Roberto de Castro Simões. Agravado: Tijuca Tênis Clube. (Adv.: José Francisco Boselli e Francisco Otavio Loureiro Maia) (2ª T-3.313/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.791/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho Agravantes: Labor — Serviços Agrícolas Ltda. e outra. Agravados Adão Donizete Teodoro e outros. (Adv.: José Ubirajara Peluso e Milton Borba Canicoba) (2ª T-3.314/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por incorrer violação do artigo 775 da CLT e ter sido aplicada a Súmula 90 corretamente.

AI — 2.793/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: FINASA — Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Agro.: José Augus de Almeida. (Adv.: Rubens Ragazzo e Claudinei Nacarato) (2ª T-3.315/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI — 2.801/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Agravado José Gonçalves da Silva. (Adv.: Maria Cristina Paixão Cêrtes e Bento Luiz Carnaz) (2ª T-3.36/81).

Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da questão prescricional.

AI — 2.831/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Empresa de Transportes Macaubense Ltda. Agravado: Wilson Epaminondas Bezerra. (Adv.: Moyses Simão Sznifer e S. Riedel de Figueiredo) (2ª T-3.317/81).

Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Se o Tribunal Regional do Trabalho condenou o empregador a pagar o auxílio-doença integralmente, por não haver fornecido ao empregado o respectivo "ate stado de afastamento", pode ter havido violação legal ou constitucional cabendo revista. Agravo de instrumento provido como medida de cautela (CLT, artigo 896).

AI — 2.804/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Wilson Epaminondas Bezerra. Agravada: Empresa de Transportes Macaubense Ltda. (Adv.: S. Riedel de Figueiredo e Moyses Simão Sznifer) (2ª T-3.318/81).

Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Aplicabilidade dos arts. 287, 644 e 645, do Código de Processo Civil, ao processo do trabalho. Relevância da questão e possível violação de norma expressa. Agravo de instrumento provido para melhor exame do recurso de revista do empregado (CLT, art. 896).

AI — 2.809/81: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravantes: Gonçalves de Souza Costa e outro. Agravada: Zivi S/A — ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.817/81: TRT 9ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: José Altevir de Lima Damazio. Agravada: Cia Paranaense

se de Energia — Copel. (Advs.: Roland Hasson e Julio Assumpção Malhadas) (2ª T-3.320/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido, por não caracterizado os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI — 2.854/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thelmo Monteiro. Agravante: Pastificio Romanini S/A. Agravado: Silvia Maria Esturari. (Advs.: Emmanuel Carlos e Bárbara Valéria Zizas) (2ª T-3.321/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 2.860/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Agravante: Vilma Maria Colozo. Agravada: Linhas Correntes Ltda. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mósca) (2ª T-3.322/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria de fato e prova.

AI — 2.862/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Fazenda do Estado de São Paulo. Agravada: Maria Helena Peres de Oliva (Advs.: Sebastião Vianei Borin) (2ª T-3.323/81).

Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Art. 106, da Constituição Federal. Lei nº 500/74, do Estado de São Paulo. Súmula nº 123, do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de Instrumento provido para melhor exame do recurso de revista, no qual se suscita a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho.

Recursos de Revistas:

RR — 2.160/79: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: Empresa de ônibus Nossa Senhora da Penha S/A. Recorrido: Claudino Parnoff. (Advs.: José Luiz Thomé de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-3.325/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: Depósito inferior, em Cr\$ 2,00, ao valor do preparo não gera deserção do recurso. Jurisprudenciado TST. Recurso de revista conhecido e provido.

RR — 2.415/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Recorrente: Nomasa S/A — Importação e Comércio. Recorrido: Moacyr Alves de Andrade. (Advs.: Maurício de Campos Veiga e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-3.327/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece por não justificada.

RR — 2.572/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Indupel — Indústria de Artefatos de Papel Celofane Ltda. Recorrido: Vicente Alberto Chiarelli. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-3.329/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, argüida em contra-razões e não conhecer da revista.

EMENTA: Relação de emprego é matéria de fato. Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR — 3.997/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Manoel Custódio de Almeida Nascimento. Recorrida: Economia — Crédito Imobiliário S/A — ECONOMISA. (Advs.: José Torres das Neves e Luiza Sobreira Cortat) (2ª T-3.331/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

AG-RR-4.222/79: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A. Agravado Wilson Roberto Alves Porto. (Advs.: Márcio Gontijo e Luiz Carlos Mazuhy Cunha) (2ª T-3.187/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento.

RR-4.801/79: TRT 6ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: José Marques Paes Barreto. Recorrido Pronto Socorro Infantil Nossa Senhora de Fátima. (Advs.: Aramis Trindade e Paulo Ribeiro de Vasconcelos) (2ª T-3.334/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-4.930/79: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente Jorge Arbelo Elguay. Recorrido Clemente Cifali S/A — Máquinas Rodoviárias. (Advs.: Mário Chaves e Vera Regina Della Pozza Reis) (2ª T-3.335/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para assegurar ao Reclamante o pagamento do adicional de vinte e cinco por cento (25%) sobre as horas extras efetivamente trabalhadas, apurando-se em liquidação.

EMENTA: Violação do art. 60, da CLT, no regime de compensação de horários. Direito do trabalhador ao adicional de 25% sobre as horas efetivamente trabalhadas além de oito por dia. Recurso de revista conhecido e provido em parte.

ED-RR-1.540/80: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Embargante Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS/RPBA. Embargado Rodimar da Silva Santos. (Advs.: Ruy Jorge Caldas Pereira, Claudio A. F. Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-3.031/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos declaratórios incabíveis.

RR-2.198/80: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente Viação Duran S/A. Recorrido Antonio Bispo da Silva. (Advs.: Joseph Rapold Filho e José Roberto de Souza Cruz) (2ª T-3.338/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, na forma do art. 896, da CLT.

RR-2.410/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Banco do Brasil S/A. Recorrido Armando da Gama e Souza. (Advs.: José Firmo de Araújo Filho e S. Riedel de Figueiredo) (2ª T-2.954/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista apenas no que se refere à média, teto e proporcionalidade e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para seja respeitada a média e o teto na forma regulamentar da Portaria 966/47.

EMENTA: Banco do Brasil. Segundo o entendimento majoritário, não há proporcionalidade na complementação da aposentadoria. Obediência a esse critério. Recurso parcialmente provido.

RR-2.551/80: TRT 9ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente Vilmar Gorges Alves. Recorrido Industrial Catarinense de Madeiras Ltda. (Advs.: Nestor Aparecido Malvezzi e Pedro Hamilton dos Santos) (2ª T-3.340/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-2.822/80: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente Montreal Engenharia S/A. Recorrido Jaime de Jesús. (Advs.: Solange Pereira Damasceno e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-3.341/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Simples cópia xerox do recibo de pagamento de custas (sem autenticação) é insuficiente como prova do preparo do recurso ordinário, do qual não se conheceu. — Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial, mas a que se nega provimento.

RR-2.862/80: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Vilanova Empreendimentos Imobiliários S/A. Recorrido Manoel Batista de Fraga. (Advs.: Paulo Felipe Becker e Scheila Rodrigues) (2ª T-3.344/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso ordinário não admitido. Recurso de revista não conhecido por não ter havido vício na intimação da sentença de primeiro grau.

RR-3.109/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrentes Angelo Amicio e outros. A Recorrida Indústria de Papel Leoon Feffer S/A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães) (2ª T-3.346/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida (Súmula nº 42).

RR-3.114/80: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Recorrido Isaias Amaro dos Santos. (Advs.: Mery Bucker Caminha e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-3.347/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 42. Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-3.118/80: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Recorrente Construtora Norberto Odebrecht S/A. Recorrido João Francisco da Costa. (Advs.: Mery Bucker Caminha e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-3.348/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Ao empregado optante, contratado a prazo certo, cujo contrato rescindido sem justo motivo antes do termo final ajustado, aplicam-se, cumulativamente, as disposições do FGTS e da CLT (art. 479), sendo meramente aparente a concomitância de indenizações — Súmula 124.

RR-3.134/80: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente Jockey Club Brasileiro. Recorrido Antonio Carlos Gomes dos Santos. (Advs.: Hugo Mósca e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-3.349/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e no mérito, dar-lhe provimento para absolver a empresa da condenação.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido para se absolver o empregador da condenação que o obrigou a estender aos diaristas o valor de uma gratificação concedida aos mensalistas a seu serviço.

RR-3.143/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorridos Onofre Jorge de França e outros. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Oswaldo Pizarro) (2ª T-3.350/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista que não se conhece, por demandar reexame da prova.

RR-3.451/80: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: Abido Martins Castilho e outros. Recorrida Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Alexandre Calazans de Moraes Filho) (2ª T-3.353/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-3.458/80: TRT 6ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: Roberto Correia de Lima e Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorridos: Os mesmos. (Advs.: Francisco Porto e Ely Alves Cruz) (2ª T-3.202/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista da empresa no que se refere ao deferimento da 9ª e 10ª horas e no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao apelo do empregado, por unanimidade, conhecê-lo quanto à inclusão das horas extras e dar-lhe provimento nos termos do Prejulgado 52.

EMENTA: Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas. Revista do Reclamante conhecida e provida. O pagamento da gratificação de 1/3 ao bancário enquadrado na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, se refere às 7ª e 8ª horas, e não às excedentes de oito. Revista do Banco conhecida parcialmente e improvida.

RR-3.462/80: TRT 6ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP. Recorrido: Ireno de Oliveira Torres. (Advs.: Maria Cristina Paixão Côrtes e José Abilio Neves Sousa) (2ª T-3.203/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Os benefícios liberalmente instituídos pelo empregador, só podem ser concedidos nos limites de sua regulamentação. Dependendo de exame médico, feito pelo empregador, não atendida a exigência, não se implementaram todas as condições para seu usufruto. Reclamação improcedente.

RR-3.570/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Ford Brasil S/A. Recorrido: Denir Corrêa Dias. (Advs.: Octávio Bueno Magarro e Erineu Edison Maranesi) (2ª T-3.355/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para anular o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao TRT para que profira novo julgamento.

EMENTA: Revista conhecida e provida para reconhecer a tempestividade do recurso ordinário.

RR-3.573/80: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Cirlei Silda da Silva Fidler. Recorrido: Renner Herrmann S/A — Indústria de Tintas e Oleos. (Advs.: José Augusto Ferreira de Amorim e Sílvia M. G. Friedrich) (2ª T-3.205/81).

Decisão: Por maioria, conhecer em parte, da revista e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para deferir o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da Súmula 85.

EMENTA: Revista parcialmente conhecida e provida. Pagamento de adicional.

RR-3.577/80: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Orgadata Sociedade de Organização e Processamento de Dados Ltda. Recorrido: Francisco de Paula Borba de Azevedo. (Advs.: Aldo José Laitano e Ney Silveira da Rosa) (2ª T-3.357/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista quanto à tese da nulidade do contrato e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: O empregador não pode alegar a nulidade do contrato de trabalho por prazo determinado, quando ele próprio deu causa à nulidade argüida. Recurso de revista conhecido em parte e ao qual se nega provimento, na parte em que dele se conheceu.

RR-3.579/80: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Pio Sodaliccio das Damas de Caridade (Mantenedora do Hospital Nossa Senhora de Pompéia). Recorrida: Margarida Rita Farenzena. (Advs.: Mário Grazziotin e Alvise O. Manfro) (2ª T-3.206/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para assegurar apenas, o adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

EMENTA: Revista provida. Aplicação de Súmula.

RR-3.622/80: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Estado do Rio de Janeiro. Recorrida: Herminia Carraro Machado. (Advs.: Warrisson da Silva Pereira) (2ª T-3.358/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Art. 146, da CLT. Direito dos herdeiros do trabalhador. Recurso de revista conhecido e ao qual se dá provimento em parte, para excluir, apenas, a indenização de antiguidade atribuída aos herdeiros do empregado morto.

RR-3.625/80: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Thelmo Monteiro. Recorrente: Lojas Arapua S/A. Recorrida: Zilá Alves de Oliveira. (Advs.: Ernani L. S. Castro e Marcio Flávio Salem Vidigal) (2ª T-3.359/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece.

RR-3.635/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrida: Leonor Martinez Rubira. (Advs.: Carlos Alberto Rocha e Walter Hirokyu Yano) (2ª T-3.208/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: Em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações, ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial. Revista conhecida e provida.

RR-3.638/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A. Recorrida: Maria Estela Queiroz Fuzaro. (Advs.: Paulo Sergio Campo Cavezzale e José Torres das Neves) (2ª T-3.361/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece por versar matéria de fato e prova.

RR-3.779/80: TRT 6ª Região. Rel.: Min. Thelmo Monteiro. Recorrentes: Aloisio Jacob do Nascimento Filho e Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Recorridos: os mesmos. (Advs.: Paulo de Moraes Pereira, Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias) (2ª T-3.362/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista da empresa quanto aos honorários e dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários advocatícios e quanto ao apelo do empregado, também por unanimidade, conhecê-lo, quanto às horas extras e dar-lhe provimento para incluir na condenação a média das horas extras no repouso semanal remunerado.

EMENTA: As horas extras, em caráter habitual, integram o cálculo do repouso semanal remunerado — Prejuízo 52.

RR-3.829/80: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Recorrente: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro. Recorridos: Gerson Arnaldo Pontes e outros. (Advs.: Alexandre Calazans de Moraes Filho e S. Riedel de Figueiredo) (2ª T-3.365/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece, face a Súmula 38.

RR-3.835/80: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Recorrida: Maria Margarete Pereira. (Advs.: Marcio Gontijo e Jos'e Torres das Neves) (2ª T-3.366/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista quanto à precontratação e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras já pagas e o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), e, por unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao divisor e dar-lhe provimento para fixá-lo em 180 (cento e oitenta). No que se refere à participação na greve, por maioria, não foi conhecida a revista.

EMENTA: Recurso de revista que é parcialmente conhecido e provido.

AG-RR-3847/80: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Alberto Luiz Szeckir. (Advs.: Carlos Odorico Vieira Martins e Doribio Grunewald) (2ª T-3210/81).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que objetiva seguimento de recurso de revista, quando o v. acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

RR — 3849/80: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Banco Nacional S/A. Recorrido: Vilmar Matschulat. (Advs.: Drs. Ivo Evangelista de Avila e José Torres das Neves) (2ª T-3365/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece.

RR — 3882/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorridos: Paulo Roberto Batista e outros. (Advs.: Drs. Mário José Romano e Raul Schwinden Júnior) (2ª T-3370/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento, para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: Art. 106, da Constituição Federal, a Lei nº 500/74, do Estado de São Paulo. Incompetência da Justiça do Trabalho. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

RR — 3890/80: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Narciso Pereira Firme e outros. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Maurilio Brasil) (2ª T-3213/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para assegurar aos empregados os reajustes pretendidos.

EMENTA: Pagamento de empregado da RFF. Aplicação da Súmula 116. Revista provida.

RR — 3950/80: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Thelmo Monteiro. Recorrente: Construtora Norberto Odebrechet S/A. Recorrido: Alcenyrr das Neves Aguiar Rodrigues. (Advs.: Paulo Alberto Antunes de Figueiredo e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-3371/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Ao empregado optante, contratado a prazo certo, cujo contrato rescindido sem justo motivo antes do termo final ajustado, aplicam-se cumulativamente, as disposições do FGTS e da CLT (art. 479), sendo meramente aparente a concomitância de indenização — Súmula 124.

ED-RR-4107/81: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. Embargados: Aldemiro Lima Vieira e outros. (Advs.: Carlos Roberto D. Costa e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-3215/81).

Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: De serem rejeitados os embargos de declaração que visivelmente têm o objetivo de provocar decisão de temas não prequestionados no recurso julgado no acórdão embargado, para o fim de abrir oportunidade e recurso extraordinário para o Eg. Supremo Tribunal Federal.

RR — 4243/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Banco Ita.u S/A. Recorrida: Moneda Catarina Campos Rosário. (Advs.: Hélio Carvalho Santana e José Torres das Neves) (2ª T-3375/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao pagamento das horas extras no sábado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente ao reflexo das referidas horas.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 113. Recurso de revista conhecido em parte e provido na parte em que ele dele se conheceu.

RR — 4306/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Recorrente: José Florêncio da Purificação. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Ruy Jorge Caldas Pereira) (2ª T-3374/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Situado no poder de comando do empregador a alteração da nomenclatura do cargo ocupado pelo empregado, respeitadas as atribuições e a qualificação profissional.

RR — 4309/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Construtora Norberto Odebrechet S/A — Recorrido: Sebastião Luiz de Lima (Advs.: Isabel Solange da Costa Val e Wellington Basilio Costa) (2ª T-3375/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido. (Súmula nº 125).

RR — 4319/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Telecomunicações do Rio de Janeiro. S/A — TELERJ. Recorrido: Gabriel Antonio Costa. (Advs.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Hugo M°sca) (2ª T-3377/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação da diferença entre o salário do cargo efetivo e o ocupado em substituição.

EMENTA: O salário do substituído é devido enquanto durar a substituição.

RR — 4323/80: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: SWIFT — Armour S/A — Indústria e Comércio. Recorrido: Milton Perez de Vasconcellos. (Advs.: Antonio Augusto Fernandes e Paulo Cesar Canabarro Umpierre) (2ª T-3378/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e quanto às gratificações e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela "prêmios".

EMENTA: As gratificações ou prêmios pagos por terceiros não se incorporaram ao salário do trabalhador, nem são de responsabilidade direta ou indireta do empregador. Recurso de revista conhecido em parte e provido na parte em que dele se conheceu.

RR — 4326/80: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Thelmo Monteiro. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Izair Feliciano Ramos Machado. (Advs.: Ledir Theza Forneck e Maria Cristina Zanetti) (2ª T-3379/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao divisor e no mérito, dar-lhe provimento para fixá-lo em 180 (cento e oitenta).

EMENTA: Para o cálculo do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é o de 180 — Súmula 124. Incidem as horas extras, habitualmente

trabalhadas, nas gratificações semestrais — Súmula 115.

RR — 4346/80: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Casas Sendas Comércio e Indústria S/A. Recorrido: Sebastião Pereira Lopes. (Advs.: Marcos Cesar de Nadi e Elmo Nascimento da Silva) (2ª T-3380/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que julgue o recurso ordinário como entender de direito.

//P EMENTA: Recurso ordinário não conhecido, embora tempestivo. Recurso de revista conhecido e provido para que o Tribunal Regional do Trabalho profira novo julgamento, apreciando o recurso ordinário.

RR — 4358/80: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Jacinto Aguado Moreno. Recorrida: Fábrica de Tecidos Tatuapé S/A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Luiz Vicente Bezinelli) (2ª T-3381/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão, face a composição irregular do Tribunal.

EMENTA: Julgamento realizado com a presença do Juiz convocado, na vigência da LOMAN e após a Resolução nº 46/80, do TST — Recurso de revista conhecido e provido para se declarar a nulidade do julgamento de segundo grau.

RR — 4361/80: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Thelmo Monteiro. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A Recorrido: Sérgio Dias Mariano. (Advs.: Ildeu de Resende Chaves e José Torres das Neves) (2ª T-3382/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a inclusão das horas extras no sábado.

EMENTA: Revista de que se conhece e a que se dá provimento parcial para excluir da condenação a incidência das horas extras sobre os sábados não trabalhados — Súmula 113.

RR — 4524/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: Construtora Norberto Odebrechet S/A. Recorrido: Luiz Varela da Costa Neto. (Advs.: Isabel Solange da Costa Val e Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa) (2ª T-3383/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Aplicação do art. 479, da CLT, ao trabalhador optante admitido por prazo certo. Súmula nº 42. Recurso de revista não conhecido.

RR — 4673/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Amelio Erosino da Silva. Recorrido: Schneider. Papel Embalagem Ltda. (Advs.: Arminio João Van Hohendorff e Francisco Paula Credillo Pereira) (2ª T-3220/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para assegurar o adicional noturno no período trabalhado não prescrito, e determinar que as horas extras trabalhadas no intervalo de onze horas, sejam pagas de forma simples, tudo conforme se apurar em execução.

//P EMENTA: Revista parcialmente provida.

RR — 4682/80 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Londrina. Recorrida: Guiomar Barion. (Advs.: Carlos Roberto Ribas Santiago e Jeanir Jorge Fleith) (2ª T-3384/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para reduzir a condenação ao pagamento do adicional sobre as horas extras, nos termos da Súmula 85.

EMENTA: Revista de que se conhece e a que se dá provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional por horas trabalhadas, excedentes da jornada normal.

RR — 4687/81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Usina Catende S/A. Recorridos: Raimundo Francisco dos Santos e outros (Adv.: Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (2ª T. 3385/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por indicar, apenas, violação de decreto e não de lei (CLT, art. 896).

RR — 4689/80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Recorrente: Henrique Laja Salineira do Nordeste S/A. Recorrido: Carlos Roberto Gonçalves da Silva. (Adv.: Jonas Angelo Ferreira Lima e José Dutra de Almeida Lira). (2ª T. 3386/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer, em parte, da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de etapa e seus reflexos.

EMENTA: Revista de que se conhece e a que se dá provimento parcial.

RR — 4997/80 TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: A Ideal S/A — Crédito, Financiamento, e Investimentos. Recorrido: Eduardo José Paschoal Sicchirolli. (Adv.: Oséas Davi Viana e Claudete Aparecida Rossi). (2ª T. 3073/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista no que se refere às horas extras, juros e correção monetária e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras com o adicional de 20% (vinte por cento), conforme se apurar em execução, e excluir da condenação a incidência de juros e c e correção monetária.

EMENTA: Na forma do disposto na Lei 6.024, não correm juros e correção monetária contra as financeiras em liquidação, na apuração dos débitos trabalhistas, pacífica a constitucionalidade da Súmula 55, a Lei 6.024, não impede que o empregado postule na Justiça do Trabalho os seus direitos contra a empresa em liquidação. Revista parcialmente provida.

RR — 5005/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Apjós. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrida: Carlita Martins Ribeiro. (Adv.: Drs. Silmara Juny de A. Chinelato e Almeida e Abdo Alhamar). (2ª T. 3236/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, declarando incompetente a justiça do trabalho, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: Em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelecer o regime jurídico (art. 108 da Constituição) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente e a Justiça do Trabalho para julgar se reclamações, ajuizadas posteriormente à vigência da Lei especial. Revista conhecida e provida.

RR — 5011/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Irmãos Vemura S/A — Indústria de Máquinas Agrícolas. Recorridos: Ademar Ferreira Almeida e outros. (Adv.: José Ratto Filho). (2ª T. nº 3075/81).

Decisão: Mora salarial. Pagamento dos dias não tabalhados por culpa do empregador. Revista provida parcialmente.

RR — 5015/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro SR-3 — Recorridos: Alvaro Faria e outros. (Adv.: Carlos Augusto V. N. Falcão e Alice Alves da Silva). (2ª T. 3387/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5025/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Alcides Pereira da

Silva. Recorridos: os mesmos. (Adv.: Antonio Miguel Pereira e Ildélio Martins). (2ª T. 3388/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista da empresa e dar-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. Prejudicado o recurso do empregado.

EMENTA: Revista provida para acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-5036/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional São Paulo — SR-4. Recorrido: Bernardino Cardoso. (Adv.: Yara Sjinatora e José Alberto Couto Maciel). (2ª T. 3390/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-5096/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Recorrentes: Adolfo Bispo dos Santos e outros. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv.: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (2ª T. 3392/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista de que não conhece por não justificada.

AG-RR-5101/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Adroaldo,ões de Freitas e outros. (Adv.: Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 3393/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento, porque o recurso de revista não teve seguimento, na forma da Súmula nº 116, sem que, nas razões, houvesse sido suscitada e fundamentada a tese argüida na minuta do agravo.

RR-5125/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorridos: Hamilton Dantas Barbosa e outros. (Adv.: Eduardo Silva Costa e Carlos Antunes B. B. Nascimento). (2ª T. 3394/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação.

EMENTA: Abonos regionais não se estendem a todos os trabalhadores da empresa de âmbito nacional. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-5184/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Recorridos: Agnelo Pereira de Araújo e outros. (Adv.: Pedro Augusto Musa Julião e S. Riedel de Figueiredo). (2ª T. 3398/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Aplicação dos Prejulgados nºs 24 e 52 e das Súmulas nºs 45 e 76. Se o Tribunal Regional do Trabalho não apreciou a prescrição argüida pelo empregador e este não supriu a omissão mediante embargos declaratórios, ocorreu preclusão. Recurso de revista não conhecido. (CLT, art. 896).

RR-5225/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Recorrente: Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê S/A. Recorrida: Angela Maria dos Santos. (Adv.: Zenildo Costa de Araújo Silva e Dayse Teixeira Cardoso). (2ª T. 3399/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece, não trazendo os arestos colacionados a fonte de publicação para a necessária aferição — Súmula 38.

RR-5229/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Vanze-low Hesi & Cia. Ltda. Recorrido: Carlos Go-

mes Moura. (Adv.: Julio Goulart Tibau e Paulo Sergio T. de Souza). (2ª T. 3400/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido por não preencher os pressupostos do art. 896 da CLT.

RR-5245/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrido: Elmo Souza Dutra da Silveira (Adv.: Ruy Jorge Caldas Pereira e Huldo Balduino da Silva). (2ª T. 3243/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece por não justificada.

RR-5248/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Recorrente: Elaine Ferreira Paz. Recorrido: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (Adv.: José Tôres das Neves e Humberto Carlos Turlão). (2ª T. 3402/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece por não justificada.

RR-5285/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Antonio Teodoro de Oliveira. Recorrida: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Adv.: Paulo Cornacchioni e Maria Cristina Paixão Côrtes). (2ª T. 3406/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, nega-lhe provimento, por maioria.

EMENTA: Revista conhecida e improvida. Aplicação do art. 3º do Dec.-lei nº 389/68, conforme orientação jurisprudencial do Eg. Supremo Tribunal Federal.

RR-5292/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorridos: Antonio Penze e outros (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Eduardo do Vale Barbosa). (2ª T. 3245/81)

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista de que não se conhece e a que se dá provimento — Súmula 97.

RR-5303/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. Recorridos: Antonio Carlos de Souza Cunha e outros. (Adv.: Fernando Carlos Falcão Barcellos e Celestino da Silva Jr.). (2ª T. 3407/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece, por inoconter violação do artigo 818 da CLT e nem conflito pretoriano.

RR-5307/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: José Moreira e outro. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3. (Adv.: Nelson Fonseca e Irwal Lucas de Azevedo). (2ª T. 3408/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-5310/80 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. Recorrida: Alice Maria Izel Marques (Adv.: Cecília Aparecida de Abreu Moura e Luiz Bezerra de Menezes). (2ª T. 3409/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece. Decisão razoável sem divergência.

AG-RR-5321/80 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Agravado: Dejair Quarella. (Adv.: Márcio Gontijo e José Tôres das Neves). (2ª T. 3247/81).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento.

RR-5324/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. Recorrida: Helena Maria do Carmo (Adv.: Manoel Del Arco Jr. e José Marcelo Zanirato). (2ª T. 3411/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Aplicação do art. 224, § 2º da CLT, Recurso de revista conhecido, mas ao qual, no mérito, se nega provimento.

RR-5368/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Empresa Brasileira de Engenharia S/A. Recorrido: Ismael Camargo (Adv.: Edimilson Torres de Oliveira e Eliete Telles da Silva). (2ª T. nº 3412/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece, por inoconter violação de lei ou conflito pretoriano, ante a especificidade do fundamento do acórdão revisando.

RR-5374/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Instituto de Resseguros do Brasil. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro (Adv.: Alcino Guedes da Silva e José Torres das Neves). (2ª T. nº 3413/81).

Decisão: Por maioria, acolher a preliminar argüida da Tribuna e não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido por falta do depósito prévio.

RR-5381/80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Usina Santa Terezinha S/A. Recorrido: José Augusto da Silva. (Adv.: Paulo Azevedo e Reginaldo Alves de Andrade). (2ª T. 3414/81).

Decisão: Por unanimidade conhecer da revista no que se refere ao aviso prévio e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 31. Recurso de revista conhecido em parte e provido na parte em que dele se conheceu (aviso prévio na despedida indireta).

RR-5387/80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: União Industrial do Nordeste S/A. Recorridos: Heleno Bilu de Santana e outro. (Adv.: Francisco Porto e Eduardo Jorge Griz). (2ª T. nº 3416/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de Direito.

EMENTA: Recurso de revista provido para que o Tribunal Regional do Trabalho aprecie o recurso ordinário do empregador, do qual não conhecerá por falta de pagamento de custas, quando tais custas estavam pagas e o comprovante não fôra juntado aos autos por lapso da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento.

RR-5388/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Estado de Minas Gerais. Recorrido: José Pedro Gervasio. (Adv.: Maria Mônica Bueno Melo e Longobardo Affonso Fiel). (2ª T. 3417/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA. Recurso de revista que não é conhecido (Súmula nº 23).

RR-5390/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Mannesmann S/A. Recorrido: Francisco Luiz Veloso. (Adv.: Hugo G. Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias e Nicanor Eustáquio Pinto Armando). (2ª T. 3418/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Ilegalidade do regime de concessão sistemática de repouso semanal após sete dias de trabalho. Revista conhecida e improvida.

RR-5421/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: Banco Itaú S/A. Recorrido: Wilson Roncati. (Advs.: Hélio Carvalho Santana e José Tôres das Neves). (2ª T. 3253/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reflexo das horas extras no sábado.

EMENTA: As horas extras não incidem na remuneração dos sábados não trabalhados, considerados dias úteis, Súmula 113.

RR-5424/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: José Carlos Lima dos Santos. Recorrido: De Nigris — Distribuidora de Veículos Ltda. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Antonio Fakhany Júnior). (2ª T. 3419/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, na forma do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-5428/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: Roque Gonçalves Ramos e outros. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Joyce Batalha Barroca). (2ª T. 3420/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: Se o trabalhador cedido, antes regido pelo regime estatutário de servidor público, opta pelo regime trabalhista, o salário-família que seja devido há de ser pago de acordo com a Lei nº 4266/63. Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

RR-5430/80 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Joacy de Souza Fernandes. Recorrida: SHARP S/A — Equipamentos Eletrônicos (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Carlos Pinha X. de Assis). (2ª T. 3421/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR — 5450/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: Ricardo Bueno. Recorrida: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Maria Madalena de Oliveira). (2ª T. 3422/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece por não justificada.

RR — 5451/80 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Estado do Amazonas. Recorrida: Luzia de Oliveira Silva. (Advs.: Drs. Ulysses Coelho de Souza e Jos. e Coelho Maciel). (2ª T. 3423/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido por não preencher os pressupostos do art. 896, da CLT.

RR — 5454/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Banco Maisonnave de Investimento S/A. Recorrido: Renato de Oliveira Grune. (Advs.: Luiz Souza Costa e José Tôres das Neves). (2ª T. 3424/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista no que se refere às duas horas extras e ao divisor e no mérito, dar-lhe provimento parcial para assegurar o pagamento, apenas do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) e fixar o divisor em 180 (cento e oitenta).

EMENTA: Recurso de revista conhecido em parte (horas pré-contratas e divisor para cálculo do salário-hora do bancário) e provido na parte em que dele se conheceu, embora não *in totum*.

RR — 5469/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Setembrino Cousseau. Recorrida: Champagne Georges Aubert S/A. (Advs.: Ludmil Francisco Menta e Jamil Koff). (2ª T. 3426/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à interpretação do artigo 453 e no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Inaplicabilidade da Súmula nº 21, se a aposentadoria do trabalhador ocorrer na vigência do art. 453, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6204, de 29 de abril de 1975. Recurso de revista conhecido em parte e ao qual se nega provimento.

RR — 5471/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Recorrido: Telmo Antunes Delzeti. (Advs.: Drs. Tito Flavio Campos Sant'Ana Aúde e Dalva Maria Castilhos Silveira). (2ª T. 3255/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar im procedente a reclamação.

EMENTA: Não integra a categoria profissional dos bancários o empregado de empresa locadora de mão-de-obra, embora em serviço de vigilância em estabelecimento de crédito.

RR — 5501/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S/A. Recorrido: Antonio Fernando da Silva. (Advs.: Jorge F. Gonçalves da Fonte e Ulisses R. de Resende). (2ª T. 3428/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por incidência da Súmula nº 125.

RR — 5504/80 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Cia. Agro Industrial Santa Helena — Caiena. Recorrida: Lidia Lourenço da Silva. (Advs.: Drs. Antonio Olimpio Rosado Maia e Heraldo da Costa Gadelha). (2ª T. 3429/81).

3/3q Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista quanto à tese da relação de emprego do menor de 12 anos, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: O tempo de serviço é fato e como tal se projeta no contrato de trabalho posterior, ainda quando ocorrente em época em que a lei veda a prestação de serviços em razão da idade.

RR — 5525/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrida: Lucia do Ceo Amaral. — (Advs.: Ruy Jorge Caldas Pereira e Claudio A. F. Penna Fernandez e José Tôres das Neves). (2ª T. 3433/81).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido.

RR — 5535/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thelio da Costa Monteiro. Recorrente: Banco Itaú S/A. Recorrido: José Luiz Corrêa. (Advs.: Wally Mirabelli e Jos. e Tôres das Neves). (2ª T. 3434/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das horas extras no sábado.

EMENTA: Revista de que se conhece a que se dá provimento, para excluir da condenação a incidência das horas extras sobre os sábados não trabalhados — Súmula nº 113.

RR — 5536/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorridas: Marilene Scardilhi de Aguirre e outras. (Advs.: Sebastião Viane Borin e José Eduardo Supioni de Aguirre). (2ª T. 3435/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: Art. 106, da Constituição Federal, e Lei nº 500, do Estado de São Paulo. Recurso de revista conhecido e provido para se decretar a incompetência da Justiça do Trabalho.

RR — 5580/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Paulo Miguel Manoel Albino. Recorrida: Industrial e Comercial Porto Alegreense de Lãs Ltda. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Vera Maria Michels Bilhalva). (2ª T. 3436/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Recorrida a pagar ao Recorrente o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas extras efetivamente trabalhadas, apurando-se em liquidação.

EMENTA: Regime de compensação de horários em desatendimento ao disposto no art. 60, da CLT, dá ao trabalhador direito de receber como extras (acrescidas do adicional de 25%) as horas excedentes a oito (já pagas como extras comuns) em cada jornada diária de trabalho. — Recurso de revista conhecido e provido.

RR — 5582/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: Manoel Aldori Medeiros e outros. Recorrida: Cia. Cervejaria Brahma — Filial Continental. (Advs.: Caterina Caprio e Paulo Serra). (2ª T. nº 3256/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para deferir a integração das horas extras habituais suprimidas, conforme se apurar em execução.

EMENTA: O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de 02 anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, intera-se no salário para todos os efeitos legais. Revista conhecida e provida.

RR — 5599/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Luiz Carlos de Moraes Malhado. Recorrido: Rádío Difusora São Paulo S/A. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Maria Regina Moreira Cambiaghi). (2ª T. 3437/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido porque os pedidos nele articulados, embora objeto da ação, não foram apreciados pelo Tribunal Regional do Trabalho, sem interposição de embargos declaratórios. Ocorrência de preclusão.

RR — 24/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. — BANERJ. Recorrida: Sonia Maria Romeiro Furtado. (Advs.: Carlos Eduardo Chermont de Brito e Jos. e Tôres das Neves). (2ª T. 3438/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras de bancário. Como a prorrogação da jornada é sempre excepcional, o adicional de horas extras é de 25% (CLT, arts. 225 e 61). Revista conhecida e improvida.

RR — 27/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Sul América Capitalização S/A. Recorrido: Lauro Araken Fernandes. (Advs.: Fernando Neves da Silva e Luiz Alfredo Mafra Lino). (2ª T. 3439/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas referentes aos quinquênios e gratificação de balanço.

EMENTA: Não existem *quinquênios proporcionais*, porque esse adicional de antiguidade está condicionado ao fato de o trabalhador prestar serviços por período integral de cinco anos. Se a rescisão contratual se operou por mútuo acordo, não tem o trabalhador direito à "gratificação de balanço" que passou a ser devida aos trabalhadores em atividade após a rescisão do contrato. Recurso de revista conhecido e provido.

RR — 99/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorridos: Izoletti Ferreira e outros. (Advs.: Geraldo Francisco Pinheiro Franco e Raul Schwinden Júnior). (2ª T. 3441/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, declarando incompetente a Justiça do Trabalho, anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo.

EMENTA: Art. 106 da Constituição da República. Lei nº 500 do Estado de São Paulo. Incompetência da Justiça do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido.

RR — 170/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Banco Nacional S/A. Recorrido: Carlos Rubens Alves. (Advs.: Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Jos. e Tôres das Neves). (2ª T. 3442/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista no que se refere à reversão e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a a decisão "a quo", assegurar apenas o pagamento da 7ª e 8ª horas, enquanto exerceu o reclamante o cargo de caixa, apurando-se em liquidação de sentença.

EMENTA: Súmula nº 102, Art. 450, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido para se reconhecer o direito do empregador de fazer o trabalhador comissionado retornar ao seu cargo efetivo.

RR-181/81 — TRT — 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Geilson de Ascenção Souza. Recorrido: Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Advs.: Afonso Celso Nogueira Monteiro e Edgard Ribeiro de Souza). (2ª T. 2443/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista quanto à preliminar e no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: O depósito do valor da condenação na conta vinculada do FGTS em nome do trabalhador — quando feito no próprio estabelecimento bancário do empregador — não constitui causa de deserção do recurso interposto. Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

RR — 288/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Manuel Antonio Teixeira de Carvalho. Recorrida: Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro. (Advs.: Carlos Arnaldo F. Selva e Clemente Silveira de Paiva). (2ª T. 3445/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para assegurar ao reclamante o pagamento do adicional noturno, apurando-se em liquidação de sentença.

EMENTA: O empregador pode alterar, unilateralmente, o horário de trabalho do empregado, dentro do mesmo turno e sem prejuízo para este. Mas, se o adicional noturno fica suprimido pela alteração, aplica-se a Súmula nº 60, que garante a integração no salário do adicional noturno pago habitualmente. Recurso de revista conhecido e provido.

RR — 477/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Recorrido: Arnaldo Paodillo Guimaraes e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). (2ª T. 3446/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR — 808/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro — CONERJ. Recorridos: Duir Afonso dos Reis e outros. (Advs.: Hugo Machado Monteiro e Sérgio Roberto Pacheco Cury). (2ª T. 3092/81).

Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer da revista.

EMENTA: Revista deserta. Não comprovação do depósito.

RR — 1962/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Recorrente: Vera Lucia Marçal Rodrigues. Recorrida: Galeria Turista Ltda. (Advs.: Márcio Flávio Salem Vidigal e Mauro Thibau da S. Almeida). (2ª T. 3447/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece por não justificada.

RR — 2027/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Recorrentes: Nelson Piccarti e outros. Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Advs.: Carlos Roberto Micelli e Antonio Miguel Pereira). (2ª T. 3260/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece por não justificada.

RR-2239/81 — TRT 8ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Fazenda Paraisópolis. Recorrido: Manoel Raimundo Gomes. (Advs.: Humberto Mendonça e Joaquim Lopes de Vasconcelos). (2ª T. 3448/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para acolher a prescrição das diferenças salariais e férias, no período anterior à vigência do Estatuto do Trabalhador Rural, na forma do disposto na CLT.

EMENTA: A prescrição, para o trabalhador rural, até o advento, em 1963, do seu *Estatuto*, rege-se pelo Consolidação das Leis do Trabalho, no que se refere aos direitos até então reconhecidos a seu favor. O princípio de que a prescrição começa a fluir, apenas, a partir da cessação do contrato vigora a partir do *Estatuto*, que, nesse ponto, foi reafirmado pela lei vigente. Recurso de revista conhecido e provido em parte.

RR-2394/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Terezinha Paula Boaventura Moreira. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A. PETROBRAS. (Advs.: José Tôrres das Neves e Claudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira). (2ª T. 3449/81).

Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, anulando as duas decisões, determinar a baixa dos autos à MM. Junta, para novo julgamento.

EMENTA: Decisão que não aprecia o pedido inicial é decisão nula por falta de fundamento. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-2857/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Ivo Mendonça Lyra. Recorrido: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Advs.: Francisco Antonio de Souza Pôrto e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (2ª T. 3450/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por não caracterizado o conflito pretoriano.

RR-3137/81 — TRT 5ª Região. Rel.: Min. Thelmo da Costa Monteiro. Recorrente: Walter da Silva Araújo. Recorrido: Transportes Ristar Ltda (Advs.: Raymundo de Freitas Pinto e João Pinheiro Castelo Branco) (2ª T. 3451/81).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista de que não se conhece por não justificada.

Terceira Turma

Agravos de Instrumentos

AI-2012/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Miranda Lima. Agravante: Waldir Guglielmi. Agravada S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Advs.: Enio Sandoval Peixoto e José Maria de Castro Bernis) (3ª T-2644/81)

Decisão: Sem divergência, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não provido.

AI-2553/81: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado José Natividade de Xavier. (Advs.: Roberto da Silva Pimentel e Múcio Wanderley Borja) (3ª T-2906/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2618/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante Viação Rubaniil Ltda. Agravado Nilton Alcencio Maciel. (Advs.: David Silva Junior e Oswaldo Lauria) (3ª T-2909/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

AI-2653/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante Josete Vicente da Silva. Agravada Universidade do Estado do Rio de Janeiro. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e José Peres de Rezende) (3ª T-2911/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo de que não se conhece por falta de preparo.

AI-2661/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravantes Maurício Soares e outra. Agravada Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Napoleão Tomé de Carvalho e Yvan de Gusmão F. Batista) (3ª T-2913/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-2726/81: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravado Edésio Francisco de Moraes. (Advs.: Lélia Zanfranceschi e Oduvaldo Azeredo) (3ª T-2917/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido.

AI-2776/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante Edson de Almeida Gama. Agravada Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Alice Alves da Silva e Ary Alves de Moraes) (3ª T-2920/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-2778/81: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante SAMBRA — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro. Agravado Geraldo Fraga Zanini. (Advs.: Rodrigo Luiz de Andrade e José Antonio da Silva Júnior) (3ª T-2921/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por fundamentada a revista.

AI-2806/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante Maria Lídia da Costa. Agravada Telecomunicações de São Paulo S/A — TELES. (Advs.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Luiz Maurício Souza Santos). (3ª T. 2827/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Súmula 98.

AI-2820/81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante Roberto Carvalho Barros. Agravado Banco do Brasil S/A. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Dirceu de Almeida Soares). (3ª T-2929/81).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-2863/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Agravante Abi Tereziinha Rodrigues da Silva. Agravado Comércio de Carnes Flórida Ltda. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Assad Luiz Thomé). (3ª T. 2931/81).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria de fato e prova.

Recursos de Revista

ED-RR-595/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Embargante Companhia Docas de Santos. Embargados Djalma Ferreira dos Santos e outros. (Advs.: Eduardo Cacciarri e José Francisco Boselli). (3ª T. 2937/81).

Decisão: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que a fundamentação da conclusão é a constante das notas taquigráficas, cuja juntada é determinada.

EMENTA: Embargos acolhidos para sanar a contradição entre a fundamentação e a conclusão do acórdão embargado.

RR-1216/80 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente Mauro Soares da Costa. Recorrido Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. — (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Júlio Borges Gomide). (3ª T. n.º 2308/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Improbidade — Comprovada a sua prática ainda que em prejuízo de entidade vinculada à empregadora, consubstancia-se a falta grave ensejadora da dispensa. Revista conhecida mas não provida.

RR-3142/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente Carlos

Roberto Vieira de Carvalho. Recorrida Metal Leve S/A — Indústria e Comércio. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende Paulo Roberto Antunes da Cruz). (3ª T. 2941/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-3629/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrida Rita Eneida Alves de Lara Pereira Pinto. (Advs.: Sergio Pinto Carvalho e Ali Dahrouge). (3ª T. 2946/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Revista provida para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-3836/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente Vicente Mateo Aramburu Garruchaga. Recorrido Banco Sul Brasileiro S.A (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (3ª T. 2948/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos efeitos pecuniários do trabalho insalubre e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista improvida com fundamento na Lei n.º 6514/77.

RR-4157/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente Davi Politi. Recorrida Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A — ELETROSUL. (Advs.: Antonio Carlos Calmon Nogueira da Gama e Juarez Mey de Souza). (3ª T. 2950/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

ED-RR-4453/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Embargante: Moacir Galvão. Embargada: Fazenda Pública do Estado de S-ao Paulo. — (Advs.: Antonio Augusto Fernandes e Sérgio Pinho Carvalho). (3ª T. 2953/81).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

RR-4565/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Bardella S/A — Indústrias Mecânicas. Recorrido: Paulo da Conceição. (Advs.: José Ubirajara Peluso e José Augusto da Trindade). (3ª T. 2875/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Afasta-se a intempestividade quando o Juiz tem ciência do impedimento judiciário, embora não certificado nos autos. A violação de lei representa decisão *contra-legem*, e, assim, desde que o dispositivo legal tenha sido aplicado por interpretação, ainda que não a melhor, a revista somente pode caber por divergência. Revista não conhecida.

RR-4658/80 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Reni João Moraes. Recorrida: Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Advs.: José Francisco Boselli e Ivo Evangelista de Avila). (3ª T. 2328/81).

EMENTA: Coisa julgada. Inexistindo alteração no estado de fato, impossível se torna a revisão da coisa julgada, já que o autor autolimitou sua pretensão ao percentual pleiteado. Processo extinto, por força do art. 267, inc. V, do CPC. Revista não conhecida.

RR-5170/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Nilton Gomes Vasconcelos. Recorrida: TECHINT-Cia. Técnica Internacional. (Advs.: Luiz An-

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Publicação Mensal
Editada pela Imprensa Nacional

Organizada pelo
Serviço de Divulgação do STF

Volume 97 ★ ★ ★ — Setembro de 1981

Preço: Cr\$ 350,00

tonio Barreto Lorenzoni e Carlos Augusto Machado). (3ª T. 2957/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não caracterizada a pretendida violação de lei.

RR-5192/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Pfizer Química Ltda. Recorrido: Juarez Antonio Maia. (Adv.: Ursulino Santos Filho e Vicente de Paulo C. Maranhão). (3ª T. 2890/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer de revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito.

EMENTA: Revista que não se conhece.

RR-5259/80 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: São Bento S/A-Empreendimentos Imobiliários. Recorrida: Marina Moreira da Silva. (Adv.: Aloysio João Cardoso Corrêa e César Augusto Sotto Maior). (3ª T. 2958/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Egrégio Regional aprecie também a prescrição invocada no recurso ordinário:

EMENTA: Revista provida.

RR-5425/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido: Paulo Herberto da Costa. (Adv.: Silmara Juny de A. Chinelato e Almeida e José Aurélio Barcelos). (3ª T. 2899/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e, anulando os atos decisórios, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Professor temporário do Estado de São Paulo. Incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-5440/80 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorridos: Nei Pereira da Silva e Outros. (Adv.: Fernando Whitacker de Carvalho e Alzira Cardoso Poloni). (3ª T. 2961/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, e, anulando os atos decisórios, declinar da competência para um das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Revista provida para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-733/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Zamprognia S/A-Importação, Comércio e Indústria. Recorrido: Hugo Antonio de Jesus. (Adv.: José Alberto Couto Maciel e Laci Ughini). (3ª T. 2901/81).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: "Embora formalizado o contrato de trabalho com uma, a indiscriminada prestação a todas as empresas consorciadas, num único local e jornada, porque centralizados os serviços empresariais do grupo, não constitui vínculos de emprego simultâneos e distintos, geradores de prestações remuneratórias paralelas." Revista conhecida e provida.

RR-1154/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP. Recorrido: Urbano José Alves. (Adv.: Roberto Pace e Roberto Rinaldi). (3ª T. n.º 2903/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1220/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Banco do

Brasil S/A. Recorrido: Luiz Ribeiro Bilbilio. (Adv.: Maurício Moreira Sampaio e José Torres das Neves). (3ª T. 2963/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Reestruturação de cargo de empregado aposentado que percebe complementação de aposentadoria decorrente de norma regulamentar interna. A alteração dos valores decorrentes de reestruturação aproveita o aposentado.

RR-1390/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Banco Francês e Brasileiro S/A. Recorrido: Antonio Gonçalves dos Santos. (Adv.: Maria Cristina Palhares dos Anjos e Alino da Costa Monteiro). (3ª T. 2965/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para que baixem os autos ao Eg. Tribunal a quo para que este conheça e julgue o recurso ordinário do Banco, como de direito.

EMENTA: Mandato tácito caracterizado. Revista provida.

RR — 1617/81. — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Gustavo Teixeira e outros. Recorridos: Wallig Nordeste S/A — Indústria e Comércio e Metalúrgica Wallig S/A. (Adv.: Pedro Dada e Luiz Roberto Tácito). (3ª T. 2966/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR — 1692/81 — TRT 9ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Auto Viação São Cristóvão S/A. Recorrido: Alfonso Bisewski Júnior — (Adv.: Arno Duarte e Nestor Aparecido Mavezzi). (3ª T. 2968/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, determinar que outro se profira com obediência as normas da Loman. (Lei (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

EMENTA: Revista provida para anular o acórdão regional.

RR — 1846/81 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente: Banco do Estado da Paraíba S/A. Recorrido: Lenir Real da Silva. (Adv.: Vamberto A. Costa e José Torres das Neves). (3ª T. 2970/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Empregado eleito para Diretoria de Sindicato. Atentado à liberdade sindical. Revista não conhecida por ausentes os pressupostos do art. 896, da CLT.

RR — 1904/81 — TRT 4ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Julio Ernesto Thein. Recorrido: Banco Finasa de Investimentos S/A. (Adv.: Emilio Rothfuchs Neto e Emmanuel Carlos). (3ª T. 2971/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR — 1954/81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce. Recorrido: Leopoldo Prates. (Adv.: Moacir Afonso Andrade e Italo Pifanfo). (3ª T. 2972/81).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não caracterizado os pressupostos de admissibilidade.

RR — 2129/81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Recorrido: Waldir Guglielmi. (Adv.: José Maria de Castro Bérnills e Ulisses Riedel de Resende J.). (3ª T. 2706/81).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a promoção e a indenização dobrada e, no mérito, dar-lhe provi-

mento em parte, para excluir da condenação a indenização de antigüidade, por maioria.

EMENTA: Válida a primeira opção pelo FGTS relativamente à primeira admissão em empresas do grupo econômico, não mais é possível falar-se em fraude à estabilidade, pela impossibilidade jurídica da aquisição do direito ao emprego. Revista conhecida e provida em parte.

RR — 2199/81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Reginaldo Medeiros. Recorrente:

Cleanto Alves Rodrigues. Recorrida: Construtora Queiroz Galvão S/A. — (Adv.: Marcelo José Domignues e João Peixoto da Costa Maia Neto).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Revista não conhecida com apoio na Súmula n.º 74.

Brasília, 18 de novembro de 1981
Hegler José Horta Barbosa

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Primeira Turma Cível

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA
EM 09 DE NOVEMBRO DE 1981

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira, em substituição. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Mello Martins e Joffily. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Vicente Cernicchiaro.

Subprocurador-Geral Dr. José Júlio Guimarães Lima.

Secretário, Plínio Cesar Marinho de Castilho.

Início: 14:00 horas.

JULGAMENTOS

Agravo de Instrumento

Nº 596 — BSB — Agravante: João Antônio Ribeiro Neto, assistido por seu pai Deusdeth Antônio Ribeiro. Agravado: Nildo Figueira de Souza ou Nildo Ribeiro de Souza. Relator: Des. Joffily. Decisão: "Negou-se provimento por unanimidade."

Nº 598 — BSB — Agravante: Móveis Cimo Agravado: Carlos Augusto Vieira. Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Decisão: "Deu-se provimento por unanimidade."

Nº 619 — BSB — Agravante: São Jorge S/A — Construções Indústria e Comércio. Agravado: Armanda Ferreira Murarotto. Relator: Des. Joffily. Decisão: "Após o voto do Sr. Desembargador, Relator negando provimento, pediu vista o primeiro vogal. O segundo vogal aguarda."

Nº 622 — Porto Velho — Agravante: Mineração Oriente Novo S/A. Agravado: Benedito Ribeiro das Neves. Relator: Des. Joffily. Decisão: "Não conhecido por unanimidade."

Nº 635 — BSB — Agravante: Paula Frascinete Santiago dos Santos. Agravado: Distrito Federal. Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Decisão: "Negou-se provimento, por unanimidade."

Embargos de Declaração na Apelação Cível

Nº 7424 — Sobradinho — Embargante: Crizando da Cunha Marra. Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Decisão: "Negou-se provimento à unanimidade."

Nº 7761 — BSB — Embargante: Banco Itaú S/A. Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Decisão: "Não conhecido por unanimidade."

Apelações Cíveis

Nº 7766 — BSB — Apelante: Adalberto Carvalho Faria. Apelado: Clodomiro Alves Machado. Relator: Des. Mello Martins. Revisor: Des. Joffily. Decisão: "Negou-se provimento por unanimidade."

Nº 7801 — BSB — Apelante: Rômulo Vasconcelos de Carvalho. Apelado: Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda — SHIS. Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Decisão: "Deu-se provimento para anular o pro-

cesso a partir da audiência, vencido o primeiro vogal."

Nº 7864 — BSB — Apelante: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, representando o INPS. Apelado: Clovis José da Silva. Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Decisão: "Convertiu-se em diligência, vencido o Desembargador segundo vogal."

Nº 7877 — BSB — Apelado: Salustiano Teixeira Neto. Apelante: M. etodo Assessoria Imobiliária Ltda. Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Revisor: Des. Mello Martins. Decisão: "Deu-se provimento em parte para julgar a autora da consignatória carecedora da ação e determinar que cada uma das partes arque com metade das custas e honorários dos respectivos advogados, decisão unânime."

Nº 7886 — BSB — Apelante: Jackson Miguel de Trindade. Apelado: Nanci Costa Brito Garcia. Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Revisor: Des. Mello Martins. Decisão: "Negou-se provimento por unanimidade."

Nº 7948 — BSB — Apelante: Pedro Sátiro dos Santos. Apelado: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS representado pelo IAPAS. Relator: Des. Mello Martins. Decisão: "Negou-se provimento por unanimidade."

Nº 7962 — Taguatinga — Apelante: Olinidia Soares dos Santos. Apelado: Ivan Carlos Modesto de Araújo. Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Decisão: "Deu-se provimento em parte."

Nº 8046 — BSB — Apelante: José Edeltrudes Amorim, Luzia Jorge da Silva e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap. Apelado: os mesmo. Relator: Des. Joffily. Decisão: "Negou-se provimento a ambas as apelações, por unanimidade."

Fizeram uso da palavra os advogados: Dr. Adalberto Carvalho Faria, pelo Apelante na APCV 7766; Dr. Regina Coeli Medina de Figueiredo, pelo Apelante na APCV 7877. A sessão foi encerrada às dezesseis horas. Eu, Plínio Cesar Marinho de Castilho, lavrei e datilografei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Egrégia Turma. — Desembargador Luiz Vicente Cernicchiaro. Presidente da 1ª Turma Cível

Segunda Turma Cível

34ª Sessão Ordinária

PAUTA

De ordem do Exmo. Sr. Des. Presidente da 2ª Turma Cível, faço público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 25 (vinte e cinco) de novembro do corrente, quarta-feira, às quatorze horas, na Sala de Sessões das Turmas, serão julgados os seguintes processos:

Remessa Ex Officio

Nº 275 — DF — Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal. — Autora: Cleuza Luiza Mariano (Adv.: Waldemar Martiniano de Sousa).